



MANUAL DE PRODUTOS
LOTERIAS CAIXA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – OBJETIVO, NORMAS E DEFINIÇÕES	3
1 APRESENTAÇÃO	4
2 ALTERAÇÕES OCORRIDAS EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR	4
2.1 INCLUSÕES	4
2.2 ALTERAÇÕES	4
2.3 EXCLUSÕES	4
3 LEGISLAÇÃO	4
4 DEFINIÇÕES	6
CAPÍTULO II – LOTERIAS DE PROGNÓSTICOS	10
1 PROGNÓSTICO ESPECÍFICO	11
2 PROGNÓSTICOS ESPORTIVOS	11
3 PROGNÓSTICOS NUMÉRICOS	12
4 APOSTA	12
4.1 CAPTAÇÃO DE APOSTAS	13
5 PREÇO DA APOSTA	14
6 APOSTAS FRACIONADAS – BOLÃO CAIXA	14
7 RECIBO DE APOSTA	16
8 DESTINAÇÃO DA ARRECADAÇÃO	18
9 SORTEIO E PREMIAÇÃO	20
9.1 PUBLICIDADE DOS SORTEIOS	20
9.2 APURAÇÃO DOS RESULTADOS	20
9.4 PREMIAÇÃO LOTERIA DE PROGNÓSTICO ESPECÍFICO – TIMEMANIA	21
9.5 PREMIAÇÃO LOTERIA DE PROGNÓSTICO ESPORTIVO – LOTECA	23
9.6 PREMIAÇÃO LOTOGOL	24
9.7 PREMIAÇÃO QUINA	25
9.8 PREMIAÇÃO MEGA-SENA	26
9.9 PREMIAÇÃO LOTOMANIA	28
9.10 PREMIAÇÃO DUPLA SENNA	29
9.11 PREMIAÇÃO – LOTOFÁCIL	32
9.12 PREMIAÇÃO DIA DE SORTE	34
9.12.9 TRIBUTAÇÃO DO PRÊMIO	35
10 COMERCIALIZAÇÃO DAS APOSTAS	36
CAPÍTULO III – LOTERIA FEDERAL DE BILHETES	38
1 LOTERIA FEDERAL	39
2 TIPOS DE EXTRAÇÕES	39
3 BILHETE	39
4 PREÇO DO BILHETE	40
5 DESTINAÇÃO DA ARRECADAÇÃO	40
6 SORTEIO E PREMIAÇÃO	40
6.1 PUBLICIDADE DOS SORTEIOS	40
6.2 TRIBUTAÇÃO DO PRÊMIO	41
6.3 BILHETES VENCEDORES	41
6.4 FAIXAS DE PREMIAÇÃO	41
6.5 PRÊMIOS	41
7 COMERCIALIZAÇÃO DOS BILHETES	42
CAPÍTULO IV – PAGAMENTO, PRESCRIÇÃO DE PRÊMIOS E DISPOSIÇÕES GERAIS	43
1 PAGAMENTO DE PRÊMIOS	44
2 PRESCRIÇÃO DOS PRÊMIOS	44
3 DISPOSIÇÕES GERAIS	45
CAPÍTULO V – ANEXOS	46
ANEXO I - BOLÕES CAIXA COM RESPECTIVOS VALORES E LIMITES DE COTAS	47
ANEXO II – TABELA DE CORRELAÇÃO NÚMERO X TIME DO CORAÇÃO TIMEMANIA	50
ANEXO III – QUANTIDADE DE PRÊMIOS A RECEBER APOSTAS MÚLTIPLAS	51



CAPÍTULO I – OBJETIVO, NORMAS E DEFINIÇÕES

1 APRESENTAÇÃO

- 1.1 Este Manual de Produtos das Loterias CAIXA tem como objetivo dar publicidade às disposições normativas que orientam a administração das loterias federais pela Caixa Econômica Federal.
- 1.2 Há mais de meio século, a CAIXA recebeu a outorga do Governo Federal e, desde então, vem desempenhando com excelência a atividade delegada, observando padrões e normas reconhecidas internacionalmente no mercado de loterias.
- 1.3 Como administradora das loterias federais, a CAIXA tem um compromisso com a sociedade e com as melhores práticas mundiais para a operação de jogos, e a publicação deste documento é mais uma ação para dar ainda mais transparência e fortalecer os mecanismos de governança.
- 1.4 O presente manual reúne e consolida as diretrizes antes reguladas pelas Circulares CAIXA nº 877, 878 e 879, de 07 de novembro de 2019.
- 1.5 O novo documento relaciona o conteúdo das Circulares para Loterias de Prognósticos e inclui a regulação da Loteria Federal de Bilhetes, trazendo detalhes sobre as modalidades lotéricas e suas características, bem como sobre os canais de comercialização, tarifas, distribuição da arrecadação, premiações e sorteios.
- 1.6 Com a publicação deste Manual, revoga-se o disposto nas Circulares supramencionadas.

2 ALTERAÇÕES OCORRIDAS EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR

2.1 INCLUSÕES

Trata-se da primeira versão do Manual de Produtos das Loterias CAIXA.

2.2 ALTERAÇÕES

Não se aplica.

2.3 EXCLUSÕES

Não se aplica.

3 LEGISLAÇÃO

- Decreto-Lei n.º 204, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a exploração de loterias;
- Decreto-Lei n.º 594, de 27 de maio de 1969, que institui a Loteria Esportiva Federal;
- Decreto n.º 6.187, de 14 de agosto de 2007, que regulamenta a Lei n.º 11.345, de 14 de setembro de 2006, institui o concurso de prognóstico denominado Timemania, estabelece os critérios de participação e adesão das entidades de prática desportiva da modalidade de futebol profissional e dispõe sobre o

parcelamento de débitos tributários e não-tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

- Lei n.º 6.717, de 12 de novembro de 1979, que autoriza modalidade de concurso de prognósticos da Loteria Federal regida pelo Decreto-lei n.º 204, de 27 de fevereiro de 1967;
- Lei n.º 11.345, de 14 de setembro de 2006, que dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso e o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- Lei n.º 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; revoga dispositivos dos Decretos-Leis n.º 204, de 27 de fevereiro de 1967, e 594, de 27 de maio de 1969, revoga a Lei n.º 6.905, de 11 de maio de 1981;
- Portaria do Ministério da Fazenda nº 130, de 26 de maio de 1981, criação do Fundo para Desenvolvimento das Loterias – FDL;
- Portaria do Ministério da Fazenda n.º 356 de 16 de outubro de 1987 (sendo esta alterada no seu parágrafo 1.º do artigo 3.º pela Portaria do Ministério da Fazenda n.º 151, de 17 de julho de 1989);
- Portaria do Ministério da Fazenda n.º 30, de 08 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a regulamentação acerca da apuração e distribuição da arrecadação das Loterias Federais;
- Portaria SEAE n.º 51, de 26 de junho de 2008, que autoriza a Caixa Econômica Federal a executar alterações nas Loterias de Prognósticos Numéricos denominadas Quina, Dupla Sena e Mega-Sena;
- Portaria SEAE n.º 43, de 29 de setembro de 2009, que autoriza a Caixa Econômica Federal a executar alterações na Loteria de Prognósticos Numéricos denominada Mega-Sena;
- Portaria do Ministério da Fazenda n.º 11, de 30 de janeiro de 2008, alterada pela Portaria n.º 33, de 11 de junho de 2010, que dispõe sobre o anexo I da Portaria n.º 11, no que se refere a distribuição e premiação da Timemania
- Portaria do Ministério da Fazenda n.º 78, de 26 de setembro de 2012, que autoriza a Caixa Econômica Federal a comercializar, por meio de apostas fracionadas – Bolões – as loterias de Prognósticos Esportivos, Numéricos, Prognóstico Específico Timemania e Bilhetes;
- Portaria SEAE n.º 24, de 19 de abril de 2016, que altera regulamento de modalidades lotéricas de prognósticos numéricos, denominadas Lotomania, Dupla-Sena e Quina, e dá outras providências;
- Portaria SEAE n.º 41, de 23 de junho de 2016, que altera regulamento da modalidade lotérica de prognósticos numéricos de denominação Dupla-Sena;
- Portaria SEFEL n.º 3, de 11 de maio de 2018, que institui nova modalidade lotérica de prognósticos numéricos, Dia de Sorte, e dá outras providências;
- Portaria SECAP n.º 8.061, de 29 de outubro de 2019, que autoriza a Caixa Econômica Federal a promover ajuste nos preços de apostas;
- Portaria SECAP n.º 14.901, de 22 de junho de 2020, que altera regulamento da modalidade lotérica de prognósticos numéricos denominada Lotofácil, e dá outras providências

DEFINIÇÕES

- Ambulante – pessoa física que comercializa loterias na modalidade federal e os produtos conveniados, exercendo suas atividades em locais de acesso franqueado ao público;
- Ano Civil – período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro. Esse período é chamado de ano-calendário. Pode ter, portanto, 365 ou 366 dias (anos bissextos);
- Aposta – conjunto de prognósticos integrantes de um único recibo, registrado eletronicamente no sistema de Loterias da CAIXA;
- Aposta Espelho – denominação do conjunto de prognósticos da Lotomania, gerado pelo sistema, contendo os 50 números não registrados na aposta original;
- Apuração dos Resultados das Loterias de Prognósticos – conjunto de operações pelo qual se procede à seleção e à contagem das apostas vencedoras, computando-se, exclusivamente, a gravação magnética das apostas, após a realização dos sorteios ou após os resultados das competições esportivas incluídas no concurso.
- Arrecadação Bruta – valor total arrecadado em cada concurso das Loterias de Prognósticos;
- Bolão CAIXA – forma de apostas cotizadas em Loterias de Prognósticos no qual são impressos diferentes recibos correspondentes a frações/cotas da aposta original;
- Cancelamento/Estorno de Aposta – ato ou efeito de cancelar (tornar sem efeito) uma aposta computada eletronicamente no sistema de Loterias da CAIXA;
- Comercialização de Apostas – conjunto de atividades relacionadas à venda de apostas das Loterias realizadas pela CAIXA, por meio de equipamentos on-line de captação de apostas instalados na Rede de Unidades Lotéricas e canais eletrônicos;
- Comercialização de Bilhetes – Conjunto de atividades relacionadas à venda de bilhetes da Loteria Federal, feita pela CAIXA, por meio da Rede de Casas Lotéricas e Rede de Venda de Bilhetes;
- Concurso final 0 ou 5 - concursos que possuem numeração sequencial finalizada com os algarismos zero e cinco e que, de acordo com a regra da modalidade, recebem um percentual adicional para composição da premiação.
- Cota de Loteria de Prognósticos – fração de aposta em loteria de prognóstico realizada por meio do Bolão CAIXA;
- CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- Dízima Periódica – um número que, quando escrito no sistema decimal, apresenta uma série infinita de algarismos decimais que, a partir de um certo algarismo, se repetem em grupos de um ou mais algarismos;
- Empresário Lotérico – pessoa física ou jurídica com permissão outorgada pela CAIXA para comercialização de apostas de Loterias de Prognósticos e bilhetes da Loteria Federal;
- Estampa – ilustração que compõe a face do anverso dos bilhetes da Loteria Federal;
- Extração – conjunto de bilhetes da Loteria Federal vinculados a um mesmo plano e data de sorteio;
- Extração Regular – extração da Loteria Federal que utiliza o plano regular de sorteio vigente, realizado em data definida na programação;

- Extração Especial de Natal, Extração Especial Mensal (ou Milionária Federal) – extrações que utilizam planos de sorteio específicos com características similares às extrações normais, alterando-se o preço do bilhete, valor dos prêmios e/ou a quantidade de bilhetes emitidos;
- Fixo de Bilhetes – pessoa jurídica que comercializa a modalidade da Loteria Federal e os produtos conveniados pela CAIXA;
- Fração de Bilhete – é a parte correspondente a 1/X (X = quantidade de frações) de um bilhete inteiro, numerado e cujo número se repete em cada uma dessas frações, e com o qual se concorre aos prêmios previstos no plano de sorteio vigente;
- FDL –Fundo para Desenvolvimento das Loterias;
- Grade de Jogos – programação de partidas de futebol de campeonatos nacionais e/ou internacionais, com data prefixada, utilizada pela CAIXA como referência para apuração dos resultados nas modalidades LOTECA e LOTOGOL;
- IBC – *Internet Banking* CAIXA;
- *Internet* – conglomerado de redes em escala mundial de computadores interligados pelo protocolo de comunicação TCP/IP, que permite o acesso a informações e todo tipo de transferência de dados;
- Lista de Premiados – listagem disponibilizada no endereço eletrônico “CAIXA - Loterias”, contém os dados relativos aos resultados de cada extração da Loteria Federal;
- Loteria Federal de Bilhetes – modalidade de jogo na qual há uma quantidade prefixada de bilhetes numerados, atribuindo-se prêmios a alguns desses números, mediante sorteio realizado pela CAIXA, de acordo com um Plano de Sorteio;
- Loteria de Prognóstico Específico – modalidade de loteria em que há a escolha de números e um time de futebol;
- Loteria de Prognósticos Esportivos – modalidade de loteria na qual o apostador indica seus prognósticos sobre os resultados de competições esportivas;
- Loteria de Prognósticos Numéricos – modalidade de loteria na qual o apostador escolhe seus prognósticos, dentre um determinado universo, e marca no volante os números indicados.
- Modalidade de Loteria de Prognóstico Específico – Timemania;
- Modalidades de Loterias de Prognósticos Esportivos – Loteca e Lotogol;
- Modalidades de Loterias de Prognósticos Numéricos – Quina, Mega-Sena, Lotomania, Dupla Sena, Lotofácil e Dia de Sorte;
- Plano de Sorteio – composição de um determinado plano da Loteria Federal de Bilhetes, contendo todas as suas faixas de premiação, o valor correspondente a cada prêmio, a quantidade de bilhetes premiados, a quantidade total de bilhetes, os beneficiários legais, a quantidade de séries, o valor do bilhete no plano, o valor do bilhete na estampa, valor máximo inteiro ao apostador, informações importantes ao apostador e outras informações julgadas pertinentes;
- Preço de Estampa da Loteria Federal – preço máximo de venda ao consumidor, impresso em cada fração, e especificado por bilhete inteiro e por fração;
- Preço de Plano da Loteria Federal – preço do bilhete obtido na elaboração de um Plano de Sorteio, para fins de distribuição financeira de uma extração. Representa o preço final do bilhete para a CAIXA e vem estampado na frente de cada fração;

- Prescrição de Prêmio – encerramento do prazo regulamentar para o recebimento do prêmio, concedido aos apostadores contemplados;
- Prognóstico Específico Timemania – indicação pelo apostador ou pelo sistema utilizado para registrar as apostas, de um número inteiro, dentre os constantes no volante e um Time do Coração;
- Prognóstico Esportivo – indicação pelo apostador, de resultados para as competições esportivas que compõe a grade de jogos da modalidade;
- Prognóstico Esportivo Duplo da Loteca – indicação de 2 resultados (vitória de uma equipe e empate, ou vitória para os dois competidores);
- Prognóstico Esportivo Loteca – indicação pelo apostador do empate ou da vitória de um dos competidores, no tempo regulamentar da partida;
- Prognóstico Esportivo Lotogol – indicação da quantidade de gols obtidos por cada um dos competidores no tempo regulamentar da partida;
- Prognóstico Esportivo Simples da Loteca– a indicação de 1 resultado (vitória de uma equipe ou empate);
- Prognóstico Esportivo Triplo da Loteca – a indicação de 3 resultados (vitória para as duas equipes e empate).
- Prognóstico Numérico – indicação, pelo apostador ou pelo sistema utilizado para registrar as apostas, de um número inteiro, dentre os constantes nos volantes para cada modalidade;
- Recibo de Aposta – comprovante do registro eletrônico da aposta no sistema de loterias da CAIXA;
- Recibo de Cota – comprovante de aposta realizada em loteria de prognóstico por meio de Bolão CAIXA;
- Renda Líquida – a resultante da arrecadação do concurso, deduzidas as parcelas destinadas à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de prognósticos, ao pagamento de prêmios e ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação;
- SECAP – Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Loteria do Ministério da Economia;
- Série de bilhetes – número total de bilhetes existentes em um plano de sorteio, que, quando compreendido em uma única série, é identificado como série “A”, podendo em um mesmo plano existir mais de uma série, com a mesma numeração, diferenciando apenas a identificação alfabética, ou seja, em um plano com 2 séries teremos um mesmo bilhete numérico para cada uma das séries “A” e “B”; em um plano com 3 séries, teremos um mesmo bilhete numérico para cada uma das séries “A”, “B” e “C”, e assim sucessivamente;
- Sorteio – conjunto de procedimentos para extração dos números que definem o resultado de um determinado concurso, utilizando globos e bolas numeradas e/ou com marcas dos clubes de futebol, conforme a modalidade de loteria;
- Surpresinha – denominação do conjunto de prognósticos fornecidos aleatoriamente pelo sistema de loterias;
- Tarifa de Serviço – o valor pago pelo apostador, diretamente à Unidade Lotérica, pela prestação de serviço de organização dos bolões;
- Teimosinha – denominação atribuída à repetição do mesmo conjunto de prognósticos em concursos sucessivos e subsequentes da mesma modalidade – não é válida para apostas fracionadas;
- TFL – Terminal Financeiro Lotérico;
- Time do Coração – opção a ser indicada pelo apostador dentre os 80 clubes de futebol profissional brasileiro inseridos no volante de apostas;

- Truncamento – meio pelo qual, após definido o número de casas decimais desejadas, despreza-se todas as outras casas decimais de um algarismo;
- Volante – impresso divulgador que contém os números que podem ser apostados em cada uma das modalidades das loterias de prognósticos numéricos e os nomes dos clubes de futebol que podem ser apostados, na modalidade Timemania, ou ainda assinalar os prognósticos relativos às partidas de futebol, de acordo com programação divulgada previamente pela CAIXA.



CAPÍTULO II – LOTERIAS DE PROGNÓSTICOS

1 PROGNÓSTICO ESPECÍFICO

- 1.1 O concurso de Prognóstico Específico denominado TIMEMANIA é autorizado pela Lei n.º 11.345, de 14 de setembro de 2006, como modalidade da Loteria Federal regida pelo Decreto-Lei n.º 204, de 27 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto n.º 6.187, de 14 de agosto de 2007, autorizado pelas Portarias n.º 11, de 30 de janeiro de 2008 e n.º 33, de 11 de junho de 2010 do Ministério da Fazenda, Portaria n.º 8.061, de 29 de outubro de 2019 do Ministério da Economia e pela Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e por este Manual.
- 1.2 Na loteria de prognóstico denominada TIMEMANIA, o apostador realiza a indicação de números de um conjunto de prognósticos sobre números inteiros e de um clube de futebol, definido como Time do Coração, contidos nos volantes impressos ou virtuais dos canais eletrônicos (Portal e aplicativo Loterias CAIXA).
- 1.3 O resultado do concurso é apurado por meio de sorteio público, distribuindo-se os prêmios entre os acertadores, mediante rateio, conforme disposto neste Manual.

2 PROGNÓSTICOS ESPORTIVOS

- 2.1 Os concursos de Prognósticos Esportivos Loteca e Lotogol são autorizados pelo Decreto-Lei n.º 594, de 27 de maio de 1969, como modalidade de Loteria Esportiva Federal e regulam-se pela Norma Geral dos Concursos de Prognósticos Esportivos, baixada pela Portaria do Ministério da Fazenda n.º 356 de 16 de outubro de 1987 (sendo esta alterada no seu parágrafo 1.º do artigo 3.º pela Portaria do Ministério da Fazenda n.º 151, de 17 de julho de 1989), Portaria do Ministério da Fazenda n.º 78, de 26 de setembro de 2012, Portaria SECAP n.º 8.061, de 29 de outubro de 2019, pela Lei n.º 13.756 de 12 de dezembro de 2018 e por este Manual.
- 2.2 Nas Loterias de Prognósticos Esportivos, o apostador realiza a indicação de um conjunto de prognósticos sobre o resultado de uma ou mais partidas de futebol realizadas no âmbito de competições nacionais e/ou internacionais, com realização prevista para datas prefixadas. A grade de jogos é divulgada pela CAIXA e programada previamente no sistema corporativo de captação de apostas.
- 2.2.1 Para apuração dos resultados da Loteca são considerados os resultados das partidas de futebol e para a Lotogol são considerados os escores das partidas, distribuindo-se os prêmios entre os apostadores conforme o disposto neste documento.
- 2.2.2 A indicação dos prognósticos é feita no volante impresso, bem como em campo específico disponibilizado nos canais eletrônicos (Portal e Aplicativo Loterias CAIXA), com base na grade de jogos do respectivo concurso.

2.2.3 PROGRAMAÇÃO DOS CONCURSOS DA LOTECA E LOTOGOL

- 2.2.3.1 A programação dos concursos de Prognósticos Esportivos será definida pela Comissão de Programação, formada por empregados da área de Loterias da CAIXA. A empresa contratada para o fornecimento de informações sobre os

jogos disponíveis disponibiliza, com antecedência, a relação de partidas previstas para o período para que seja definida a grade de jogos.

- 2.2.3.2 Farão parte dos concursos competições realizadas no país ou no exterior, desde que reconhecidas por associações, federações, confederações, organismos ou entidades desportivas oficiais.
- 2.2.3.3 A definição da grade de jogos que compõem os concursos de Prognósticos Esportivos é realizada a partir de subsídios técnicos apresentados por empresa especializada no segmento esportivo (futebol), contratada mediante processo licitatório, para prestação de serviços exclusivamente para os citados produtos.
- 2.2.2.4 Para definição dos jogos que participam do concurso, a comissão considera todos os fatores que podem influenciar na atratividade do produto e despertar o interesse do público apostador, visando a manutenção do sucesso da Loteca e Lotogol, priorizando as partidas de futebol programadas/realizadas em finais de semana e que possuem maior visibilidade e possibilidade de acompanhamento dos jogos pela mídia, além da atratividade dos campeonatos, diversidade de campeonatos e a disponibilidade de jogos.
- 2.2.2.5 A programação dos jogos estará disponível nas Unidades Lotéricas, no Quadro de Programação de Jogos afixado na loja, na Relação dos Jogos, relatório emitido pelos terminais de captação de apostas, e nos volantes virtuais nos Canais Eletrônicos (Portal e Aplicativo Loterias CAIXA).
- 2.2.2.6 Se algum jogo não for realizado no período programado, por motivo de antecipação, adiamento ou cancelamento, o resultado da partida (para fins do concurso da LOTECA) será definido por sorteio.

3 PROGNÓSTICOS NUMÉRICOS

- 3.1 Os concursos de Prognósticos Numéricos Quina, Mega-Sena, Lotomania, Dupla Sena, Lotofácil e Dia de Sorte são autorizados pela Lei n.º 6.717, de 12 de novembro de 1979, como modalidade da Loteria Federal, regidos pelo Decreto-Lei n.º 204, de 27 de fevereiro de 1967, e regulados pelas Portarias do Ministério da Fazenda n.º 30, de 08 de fevereiro de 2008 e n.º 78, de 26 de setembro de 2012, pelas Portarias SEAE n.º 51, de 26 de junho de 2008, n.º 43, de 29 de setembro de 2009, Portaria SECAP n.º 8.061, de 29 de outubro de 2019, Portaria SEAE n.º 24, de 19 de abril de 2016, Portaria SEAE n.º 41, de 23 de junho de 2016, Portaria SEFEL n.º 03, de 11 de maio de 2018, pela Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e pelo presente Manual.
- 3.2 Nas Loterias de Prognósticos Numéricos o apostador realiza a indicação de prognósticos, em um universo de números inteiros, contidos nos volantes impressos ou virtuais dos Canais Eletrônicos (Portal e Aplicativo Loterias CAIXA e, no caso da Mega-Sena, também pelo IBC).
- 3.3 O resultado do concurso é apurado por meio de sorteio público, distribuindo-se os prêmios entre os acertadores, mediante rateio, conforme o disposto neste Manual e disponível para consulta também no site da CAIXA.

4 APOSTA

4.1 CAPTAÇÃO DE APOSTAS

- 4.1.1 A captação de apostas é efetuada pelo terminal utilizado nas Unidades Lotéricas e por meio dos Canais Eletrônicos (Portal e Aplicativo Loterias CAIXA).
- 4.1.2 No caso da Mega-Sena também é permitida a captação de apostas por meio do Internet Banking CAIXA.
- 4.1.3 A aposta é gravada em tempo real no sistema de Loterias da CAIXA.
- 4.1.4 A captação e comercialização de apostas é encerrada em prazo definido pela CAIXA e anterior à realização do sorteio.
- 4.1.5 A aposta captada por meio dos terminais alocados nas Unidades Lotéricas ou nos Canais Eletrônicos determina a participação do apostador em cada concurso, mediante o pagamento do preço correspondente, implicando adesão às regras do jogo previstas neste Manual e demais atos administrativos.
- 4.1.6 A aposta é captada no sistema de loterias da CAIXA por meio de:
- a) seleção dos prognósticos indicados nos Canais Eletrônicos;
 - b) leitura eletrônica dos prognósticos marcados no volante;
 - c) digitação dos prognósticos indicados verbalmente pelo apostador ao atendente da Unidade Lotérica;
 - d) “Surpresinha”;
 - e) “Teimosinha”;
 - f) “Aposta Espelho” – exclusivamente para a Lotomania.
- 4.1.7 Em uma aposta da Timemania é permitida a indicação de 10 (dez) prognósticos numéricos e de um Time do Coração.
- 4.1.7.1 Indicando a aposta tipo “Surpresinha”, o sistema escolhe aleatoriamente o Time do Coração e os 10 (dez) prognósticos numéricos.
- 4.1.7.2 Indicando apenas o Time do Coração, o sistema escolhe automaticamente e aleatoriamente os 10 (dez) prognósticos numéricos.
- 4.1.8 Na modalidade Lotogol, a aposta é única, de 1 (um) placar para cada um dos 5 (cinco) jogos do concurso, o apostador deverá indicar apenas um prognóstico por time concorrente.
- 4.1.9 Na Loteca o apostador poderá indicar 1 (um) prognóstico (simples), 2 (dois) prognósticos (duplo) ou 3 (três) prognósticos (triplo) por jogo.
- 4.1.10 Na modalidade Lotomania, a aposta é única de 50 (cinquenta) números e será paga apenas uma faixa de premiação, ou seja, a de maior quantidade de acertos.
- 4.1.10.1 O apostador poderá indicar uma quantidade inferior a 50 (cinquenta) números e o sistema de loterias da CAIXA completará o número de prognósticos previstos para o jogo, de forma aleatória.
- 4.1.10.2 Caso seja selecionada a opção Aposta Espelho, o sistema registra a aposta com os outros 50 (cinquenta) números não indicados na aposta original.

- 4.1.11 Nas modalidades Loteca, Quina, Mega-Sena, Dupla Sena, Lotofácil e Dia de Sorte, é possível o registro de apostas múltiplas em um único recibo.
- 4.1.11.1 Denominam-se múltiplas ou combinadas as apostas resultantes das combinações matemáticas possíveis, conforme quantidade de números escolhidos pelo apostador.
- 4.1.11.2 Em cada aposta da Quina é permitida a indicação do mínimo de 5 (cinco) e o máximo de 15 (quinze) números.
- 4.1.12 Em cada aposta da Mega-Sena é permitida a indicação do mínimo de 6 (seis) e o máximo de 15 (quinze) números.
- 4.1.13 Em cada aposta da Dupla Sena é permitida a indicação do mínimo de 6 (seis) e o máximo de 15 (quinze) números.
- 4.1.14 Em cada aposta da Lotofácil é permitida a indicação do mínimo 15 (quinze) e o máximo de 20 (vinte) números.
- 4.1.15 Em cada aposta do Dia de Sorte é permitida a indicação do mínimo de 7 (sete) e o máximo de 15 (quinze) números, mais a indicação de um “Mês de Sorte”.
- 4.1.16 A quantidade mínima e máxima de apostas permitida em um só bilhete constará nos volantes disponibilizados ao apostador e nos Canais Eletrônicos (Portal e Aplicativo Loterias CAIXA e, no caso da Mega-Sena, também no IBC).

5 PREÇO DA APOSTA

- 5.1 O preço da aposta é fixado pela CAIXA, mediante autorização do Ministério da Economia, e está disponível para consulta na página da CAIXA na internet (www.caixa.gov.br/loterias), nas Unidades Lotéricas e em todos os Canais Eletrônicos de venda, conforme consta neste Manual.

Modalidade de Loteria	Preço da Aposta Mínima/Simples
Timemania*	R\$ 3,00
Loteca**	R\$ 3,00
Lotogol	R\$ 1,50
Dia de Sorte	R\$ 2,00
Dupla Sena	R\$ 2,50
Lotofácil	R\$ 2,50
Lotomania	R\$ 2,50
Mega-Sena	R\$ 4,50
Quina	R\$ 2,00

*Aposta única

**Aposta múltipla mínima obrigatória compreendendo um prognóstico duplo

6 APOSTAS FRACIONADAS – BOLÃO CAIXA

- 6.1 Na aposta fracionada, ou Bolão CAIXA, são impressos diferentes recibos correspondentes a frações/cotas da aposta original registrada no sistema corporativo de loterias.
- 6.1.1 É facultada ao cliente a compra de uma ou mais cotas de um Bolão CAIXA.

- 6.1.2 O preço de cada recibo de cota será obtido por meio da divisão do valor total do Bolão pelo número total de cotas nele registrado.
- 6.1.2.1 Em alguns casos, a combinação de número de apostas, quantidade de prognósticos e número de cotas constantes no Bolão ocasionará a existência de preço de cota com mais de duas casas decimais ou dízima periódica.
- 6.1.2.2 Neste caso, o preço será apresentado com somente duas casas decimais, por meio de truncamento na segunda casa, juntamente com a mensagem “Valor exibido até a segunda casa decimal”, e o valor da última cota será o valor total do Bolão CAIXA – a soma dos valores das cotas anteriores.
- 6.1.3 Todas as cotas participantes de uma aposta fracionada terão exatamente a mesma probabilidade de premiação
- 6.1.4 O cálculo de premiação devida a uma aposta simples ou de Bolão CAIXA é efetuado de forma individual, considerando a premiação total e a quantidade de apostas premiadas.
- 6.1.4.1 O rateio de prêmio(s) devido(s) ao Bolão CAIXA ocorre após o rateio entre as apostas premiadas e é realizado da seguinte maneira:
- Da primeira à penúltima cota:**
Valor do prêmio da cota* 1 a $n-1$ = valor do prêmio total devido ao Bolão CAIXA/ n , onde n corresponde à quantidade de cotas do Bolão CAIXA;
Deve ser considerado o valor até a segunda casa decimal, por meio de truncamento;
- Última cota:**
Valor do prêmio da cota n = valor do prêmio total devido ao Bolão CAIXA – soma do valor dos prêmios devidos às cotas anteriores, onde n corresponde à quantidade de cotas ganhadoras da aposta.
- 6.1.4.2 O rateio da premiação e o Imposto de Renda devido a cada cota obedecerão às normas vigentes.
- 6.1.4.3 Não há a ocorrência de resíduo de prêmios devidos a apostas de Bolões CAIXA.
- 6.1.5 Cada Bolão somente poderá conter apostas referentes a uma modalidade de loteria.
- 6.1.6 A modalidade Prognóstico Específico Timemania não prevê Bolão CAIXA.
- 6.1.7 A modalidade de Prognóstico Esportivo que permite este formato de apostas é a Loteca.
- 6.1.8 As modalidades de Prognósticos Numéricos que permitem este formato de apostas são a Mega-Sena, Quina, Lotofácil, Dupla Sena e Dia de Sorte.
- 6.1.9 O Bolão CAIXA não permite apostas no formato Teimosinha.
- 6.1.10 As tabelas com os respectivos preços e limites de cotas de Bolão CAIXA para cada modalidade encontram-se disponíveis para consulta na página da CAIXA

na internet (www.caixa.gov.br/loterias) e nas Unidades Lotéricas, conforme Anexo I deste Manual.

6.1.11 ADMINISTRAÇÃO DO BOLÃO

- 6.1.11.1 Os apostadores poderão administrar diretamente seus próprios bolões ou participar de bolões organizados pelas Unidades Lotéricas, mediante compra de cotas.
- 6.1.11.2 As Unidades Lotéricas, quando atuarem como organizadoras dos bolões, poderão cobrar Tarifa de Serviço.

6.1.12 TARIFA DE SERVIÇO

- 6.1.12.1 A Tarifa de Serviço, cobrada do apostador pela prestação de serviço de organização dos bolões, possibilita que a Unidade Lotérica trabalhe com percentual de remuneração mínimo de zero e máximo de 35%.
- 6.1.12.2 A Tarifa de Serviço é definida pelo Empresário Lotérico, de acordo com sua avaliação de mercado, custos e público alvo.
- 6.1.12.3 Não haverá cobrança de Tarifa de Serviço quando os bolões forem organizados diretamente pelos apostadores.

6.1.13 QUANTIDADE DE COTAS

- 6.1.13.1 O número mínimo e máximo de cotas do Bolão é específico de cada modalidade de loteria, a saber:

Modalidade de Loteria	Número Mínimo de Cotas	Número Máximo de Cotas
Loteca	2	50
Dia de Sorte	2	60
Dupla Sena	2	50
Lotofácil	2	100
Mega-Sena	2	100
Quina	2	50

7 RECIBO DE APOSTA

- 7.1 O recibo da aposta somente é emitido após a leitura do volante, a solicitação direta ao atendente da Unidade Lotérica ou indicação da aposta pelo cliente, quando feita pelo IBC e nos Canais Eletrônicos (Portal e Aplicativo Loterias CAIXA).
- 7.1.1 O recibo é o único documento que comprova o registro da aposta no sistema de loterias da CAIXA e que habilita ao recebimento dos prêmios.
- 7.1.2 Para aposta realizada nos Canais Eletrônicos (Portal e Aplicativo Loterias CAIXA), após finalizado o processo da compra com sucesso, ficam registrados e disponíveis para consulta os prognósticos indicados pelo apostador.

- 7.1.3 O bilhete emitido pelo Terminal Financeiro Lotérico (TFL) conterá o registro impresso dos elementos computados magnética e eletronicamente no sistema de loterias da CAIXA.
- 7.1.4 O recibo de aposta emitido nas Unidades Lotéricas é um documento ao portador e deve conter o seguinte conjunto de dados:
- numeração identificadora do recibo de aposta;
 - data e hora de registro da aposta – horário de Brasília;
 - prognósticos registrados;
 - número e data do concurso;
 - código da Unidade Lotérica e número do terminal (TFL) que registrou a aposta;
 - valor da aposta efetuada;
 - datas de realização das competições – para apostas da Loteca e Lotogol;
 - código de barras;
 - modalidade.
- 7.1.5 No caso de aposta realizada por meio do IBC, exclusividade da modalidade Mega-Sena, o recibo é nominativo e deve conter o seguinte conjunto de dados:
- numeração identificadora;
 - data e hora de registro da aposta;
 - prognósticos registrados;
 - número e data do concurso;
 - valor da aposta;
 - CPF e nome do cliente que efetuou aposta.
- 7.1.6 No caso de aposta realizada por meio dos demais Canais Eletrônicos (Portal e Aplicativo Loterias CAIXA), o recibo é nominativo e deve conter o seguinte conjunto de dados:
- numeração identificadora;
 - data e hora de registro da aposta;
 - modalidade;
 - prognósticos registrados;
 - número e data do concurso;
 - valor da aposta.
- 7.1.7 No caso do Bolão CAIXA serão impressos tantos recibos individuais quanto o número total de cotas do respectivo Bolão. Cada recibo de cota é emitido ao portador e contém o seguinte conjunto de dados:
- número da cota;
 - valor da cota;
 - valor da tarifa de serviço, quando se tratar de aposta fracionada organizada pela Unidade Lotérica;
 - preço total da cota;
 - quantidade total de cotas que participam do bolão;
 - marca ou logotipo que permita a identificação, por parte do apostador, de se tratar de uma cota de bolão;
 - numeração identificadora;
 - data e hora de registro da aposta;
 - prognósticos registrados;
 - código da unidade lotérica e número do terminal;
 - número e data do concurso;
 - código de barras;
 - modalidade.

- 7.1.8 O apostador, no ato da efetivação da aposta, deverá certificar-se de que seu recibo contém o conjunto de dados constante nos subitens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6 ou 7.1.7 deste Manual.
- 7.1.9 O apostador que não se manifestar quanto ao conjunto de dados impressos em seu recibo de apostas concorda tacitamente que o recibo está de acordo com o conjunto de prognósticos por ele indicado e que contém os elementos descritos nos subitens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6 ou 7.1.7 deste Manual.

8 DESTINAÇÃO DA ARRECADAÇÃO

8.1 LOTERIA DE PROGNÓSTICO ESPECÍFICO

- 8.1.1 Na Loteria de Prognóstico Específico Timemania, do valor total arrecadado em cada concurso serão destinados os percentuais de:
- a) 46,00% para o Prêmio e o recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre a premiação;
 - b) 1,75% para o Fundo Nacional de Saúde (FNS);
 - c) 1,26% para o Comitê Olímpico do Brasil (COB);
 - d) 0,74% para o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB);
 - e) 1,00% para a Seguridade Social;
 - f) 1,00% para o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN);
 - g) 5,00% para o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP);
 - h) 0,50% para o Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (FNCA);
 - i) 0,75% para o Ministério do Esporte (Ministério da Cidadania);
 - j) 22,00% para os Clubes de Futebol;
 - k) 20,00% para as Despesas de Custeio e Manutenção de Serviços.

8.2 LOTERIA DE PROGNÓSTICO ESPORTIVO

- 8.2.1 Nas Loterias de Prognósticos Esportivos Loteca e Lotogol, do valor total arrecadado em cada concurso, serão destinados os percentuais de:
- a) 37,61% para o Prêmio e o recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre a premiação;
 - b) 7,61% para a Seguridade Social;
 - c) 1,00% para o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN);
 - d) 11,49% para o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP);
 - e) 9,57% para as Entidades de Práticas Desportivas;
 - f) 10,00% para o Ministério do Esporte (Ministério da Cidadania);
 - g) 19,13% para as Despesas de Custeio e Manutenção de Serviços;
 - h) 1,00% para o Fundo Nacional da Cultura (FNC);
 - i) 1,63% para o Comitê Olímpico do Brasil (COB);
 - j) 0,96% para o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB).
- 8.2.2 A renda líquida de 3 (três) concursos por ano das Loterias de Prognósticos Esportivos será destinada, alternadamente, para as seguintes entidades de sociedade Civil:
- a) Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Fenapaes);
 - b) Cruz Vermelha Brasileira;
 - c) Federação Nacional das Associações Pestalozzi (Fenapestalozzi).

8.3 LOTERIAS DE PROGNÓSTICOS NUMÉRICOS

- 8.3.1 Nas Loterias de Prognósticos Numéricos Quina, Mega-Sena, Lotomania, Dupla Sena, Lotofácil e Dia de Sorte, do valor total arrecadado em cada concurso serão destinados os percentuais de:
- a) 43,35% para o pagamento de Prêmios e o recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre a premiação.
 - b) 17,32% para a Seguridade Social;
 - c) 2,92% para o Fundo Nacional da Cultura - FNC;
 - d) 1% para o Fundo Penitenciário - FUNPEN;
 - e) 9,26% para o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP;
 - f) 3,5% para o Ministério do Esporte (Ministério da Cidadania), sendo:
 - f.1) 0,04% para a Confederação Nacional dos Clubes - Fenaclubes;
 - f.2) 1% para as Secretarias de Esporte, ou órgãos equivalentes, dos Estados e do Distrito Federal;
 - f.3) 2,46% para o Ministério do Esporte (Ministério da Cidadania).
 - g) 0,50% Comitê Brasileiro de Clubes – CBC;
 - h) 0,22% para a Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE;
- 8.4 O percentual de 20% da renda bruta destinado às despesas de Custeio e Manutenção dos Serviços inerentes à exploração dos concursos de Prognóstico Específico Timemania, mencionado no subitem 8.1 deste Manual, é composto pela seguinte distribuição para apostas realizadas nas Unidades Lotéricas:
- a) 9% destinados ao pagamento da Comissão dos Lotéricos;
 - b) 11% destinados ao custeio das Despesas Operacionais.
- 8.5 O percentual de 19,13% referente às despesas de Custeio e de Manutenção dos serviços inerentes à exploração dos concursos de Prognósticos Esportivos, mencionado no subitem 8.2 deste Manual, terão a seguinte destinação para apostas realizadas nas Unidades Lotéricas:
- a) 8,61% destinados ao pagamento da Comissão dos Lotéricos;
 - b) 10,52% destinados ao custeio das Despesas Operacionais.
- 8.6 O percentual de 19,13% da renda bruta destinado às Despesas de Custeio e de Manutenção dos serviços inerentes à exploração dos concursos de Prognósticos Numéricos, mencionado no subitem 8.3.1 deste Manual, é composto pela seguinte distribuição:
- 8.6.1 **Para apostas realizadas nas Unidades Lotéricas:**
- a) 8,61% destinados ao pagamento da Comissão dos Lotéricos;
 - b) 9,57% destinados ao custeio das Despesas Operacionais;
 - c) 0,95% destinado ao Fundo para Desenvolvimento das Loterias – FDL (equivalente a 5% dos 19,13% destinados às Despesas de Custeio e Manutenção).
- 8.6.2 **Para apostas realizadas no IBC e Canais Eletrônicos:**
- a) 8,61% destinados à tarifa de vendas da CAIXA;
 - b) 9,57% destinados ao custeio das Despesas Operacionais;
 - c) 0,95% destinado ao Fundo para Desenvolvimento das Loterias (equivalente a 5% dos 19,13% destinados às Despesas de Custeio e Manutenção).
- 8.7 Parte do percentual de custeio das Despesas Operacionais (até 3,11% da arrecadação total do concurso no IBC e nos Canais Eletrônicos) é destinada ao

pagamento de remuneração aos lotéricos, conforme as vendas daquele concurso em suas lojas, sendo realizado o pagamento a cada concurso.

9 SORTEIO E PREMIAÇÃO

9.1 PUBLICIDADE DOS SORTEIOS

9.1.1 Os sorteios são franqueados ao público, realizados em local, dia e hora previamente fixados pela CAIXA e fiscalizados por autoridade competente.

9.1.2 Se, por motivo de força maior, o sorteio não puder ser realizado em local, data e hora prefixados, caberá à CAIXA comunicar o adiamento, designando novo local e/ou data e/ou horário para a sua realização.

9.1.3 A programação dos sorteios está disponível para consulta na página da CAIXA na internet (www.caixa.gov.br/loterias) e nas Unidades Lotéricas.

9.2 APURAÇÃO DOS RESULTADOS

9.2.1 Obtido o resultado do sorteio, a CAIXA apura as apostas premiadas no respectivo concurso e modalidades.

9.2.2 A apuração dos resultados dos concursos é realizada computando-se, exclusivamente, as apostas registradas e validadas pelo sistema de loterias da CAIXA.

9.2.3 Para efeito de apuração dos concursos de Prognósticos Esportivos, considerar-se-á o resultado das competições esportivas realizadas nos locais das disputas, desde que observadas as seguintes condições:

- a) serão válidos os resultados públicos e notórios que os árbitros das partidas reconhecerem no tempo regulamentar dos jogos;
- b) não serão consideradas quaisquer prorrogações havidas, salvo as que, a critério do árbitro da partida, se destinarem a compensar possíveis interrupções no tempo regulamentar da competição;
- c) no caso das competições suspensas, por qualquer motivo, depois do seu início, será considerado válido o resultado observado no momento da suspensão;
- d) não serão consideradas quaisquer modificações que se verificarem posteriormente aos resultados das competições esportivas, tais como definido na alínea anterior, em consequência de quaisquer outras decisões, inclusive judiciais.

9.2.3.1 A competição incluída no concurso da Loteca e/ou da Lotogol que tiver seu início antecipado para antes de zero hora do primeiro dia do concurso (hora de Brasília), ou seu início retardado para depois das vinte e quatro horas do último dia do concurso (hora de Brasília), terá o seu resultado obtido por sorteio.

9.2.3.2 Para cada competição não realizada no período estabelecido para o concurso, dentre as competições incluídas nos concursos da Loteca e da Lotogol, far-se-á um sorteio específico, um para cada modalidade, a fim de se estabelecer um resultado, observada a forma previamente definida em atos administrativos da CAIXA.

- 9.2.3.3 O sorteio dos jogos programados na Lotogol não terá nenhuma vinculação com o sorteio do mesmo jogo da Loteca.
- 9.2.3.4 Para o referido sorteio da Lotogol serão utilizados dois globos com bolas de 0 (zero) a 4 (quatro), convencionando que a bola 4 (quatro) representará a opção de mais de três gols.
- 9.3.3.5 O sorteio dos jogos programados na Loteca não terá nenhuma vinculação com o sorteio do mesmo jogo da Lotogol.
- 9.3.3.6 Para o referido sorteio da Loteca será utilizado um globo contendo as bolas de números 0 (zero), 1 (um) e 2 (dois), convencionando que a bola 0 (zero) representará a coluna do meio, a bola 1 (um) representará a coluna um e a bola 2 (dois) representará a coluna dois.
- 9.3.3.7 Os resultados obtidos pelos sorteios serão definitivos e irreversíveis, ainda que sobrevenham os resultados decorrentes da realização das competições esportivas que, nas datas originariamente prefixadas, deixaram de se efetivar, de acordo com o presente subitem 9.2.3 ou com o subitem 9.2.3.1 e seguintes.
- 9.3.4 A apuração é de competência exclusiva e de inteira responsabilidade da CAIXA, sendo efetuada exclusivamente com base nos prognósticos sorteados para as modalidades de Prognóstico Específico Timemania e Prognósticos Numéricos.
- 9.3.5 A CAIXA divulga o resultado da apuração, informando o número do concurso, a data e local do sorteio, os prognósticos sorteados, a quantidade e valor dos prêmios.
- 9.3.5.1 O resultado divulgado na forma deste subitem será considerado definitivo.

9.4 PREMIAÇÃO LOTERIA DE PROGNÓSTICO ESPECÍFICO – TIMEMANIA

- 9.4.1 Na Timemania concorrem ao sorteio 80 (oitenta) números inteiros constituídos de 2 (dois) algarismos, no universo de 01 a 80.
- 9.4.2 Para efeito de premiação serão sorteados 7 (sete) números diferentes, dentre os 80 números previstos.
- 9.4.2.1 Após o sorteio dos 7 (sete) números, para efeito de conhecimento do Time do Coração do concurso, dentre os 80 relacionados no volante, será sorteado um novo número, observando-se a correlação contida na tabela do Anexo II.

9.4.3 APOSTAS VENCEDORAS

- 9.4.3.1 São consideradas vencedoras as apostas que contiverem 7, 6, 5, 4 ou 3 prognósticos coincidentes com os números sorteados, independentemente da ordem de sorteio.
- 9.4.3.2 São consideradas vencedoras as apostas que contiverem o clube de futebol sorteado como Time do Coração, independente das demais faixas de premiação.

9.4.4 FAIXAS DE PREMIAÇÃO

- 9.4.4.1 O percentual destinado a prêmios na Timemania é de 46% da renda bruta.
- 9.4.4.2 São fixadas 5 (cinco) faixas de premiação distribuídas da seguinte forma:
- a) 1ª faixa – para apostas com acerto de 7 números;
 - b) 2ª faixa – para apostas com acerto de 6 números;
 - c) 3ª faixa – para apostas com acerto de 5 números;
 - d) 4ª faixa – para apostas com acerto de 4 números;
 - e) 5ª faixa – para apostas com acerto de 3 números.
- 9.4.4.3 Além das faixas de premiação previstas no subitem 9.4.4.2, são premiadas as apostas com o Time do Coração coincidente com o clube de futebol sorteado.
- 9.4.4.4 A premiação ocorre apenas em uma das faixas, observada a maior quantidade de números certos que cada bilhete de aposta contiver.
- 9.4.4.5 A premiação para as apostas com o Time do Coração sorteado ocorre independentemente de premiação nas faixas de 7, 6, 5, 4 ou 3 acertos.
- 9.4.5 PRÊMIOS**
- 9.4.5.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios, apurado conforme subitem 9.4.4.1 deste Manual, tem sua distribuição entre prêmios fixos e prêmios rateados.
- 9.4.5.2 O valor dos prêmios rateados refere-se ao valor líquido destinado ao pagamento de prêmios deduzido o que é destinado aos prêmios fixos.
- 9.4.5.3 PRÊMIOS FIXOS**
- 9.4.5.3.1 Os prêmios fixos são distribuídos da seguinte forma:
- a) apostas com 4 números sorteados - R\$ 9,00 (nove reais);
 - b) apostas com 3 números sorteados - R\$ 3,00 (três reais);
 - c) apostas com o Time do Coração sorteado - R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos).
- 9.4.5.3.2 Quando o clube de futebol sorteado como "Time do Coração" tiver recebido 12% ou mais das indicações, os ganhadores do prêmio referente ao "Time do Coração", para apuração do rateio nesse concurso, dividirão igualmente 65,2% do valor destinado a prêmios na modalidade, resultando no pagamento de prêmios em valor inferior a R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos).
- 9.4.5.3.3 Dos 34,8% restantes serão deduzidos os outros prêmios fixos para os acertadores de 3 (três) e 4 (quatro) números, sendo o valor remanescente distribuído às demais faixas, conforme os percentuais estabelecidos no subitem 9.4.5.4.1
- 9.4.5.4 PRÊMIOS RATEADOS**
- 9.4.5.4.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios rateados, deduzidos os prêmios fixos descritos no subitem 9.4.5.3.1, tem a seguinte distribuição:
- a) 50% rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta com 7 (sete) números certos;

- b) 20% rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta com 6 números certos;
- c) 20% rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta com 5 números certos;
- d) 10% de cada concurso de final 0, 1, 2, 3 e 4 acumulam para a 1.^a faixa de premiação dos concursos de final cinco, e 10% de cada concurso de final 5, 6, 7, 8 e 9 acumulam para a 1.^a faixa de premiação dos concursos de final zero.

9.4.5.4.2 O valor total destinado ao pagamento dos prêmios, apurado na forma do subitem 9.4.4.1 deste Manual, será distribuído da seguinte forma:

9.4.5.4.2.1 Em primeiro lugar se realiza a distribuição dos prêmios fixos, calculados com base no subitem 9.4.5.3.1 descontando esse valor do que for destinado ao pagamento de prêmios.

9.4.5.4.2.2 Somente após a providência do subitem 9.4.5.3.1, faz-se o rateio do saldo restante do valor líquido destinado ao pagamento de prêmios de que trata o subitem 9.4.5.4.1.

9.4.5.5 ACUMULAÇÃO

9.4.5.5.1 Não existindo aposta premiada em qualquer faixa de premiação descrita no subitem 9.4.5.4.1, o(s) prêmio(s) acumula(m) para o concurso subsequente, na 1.^a faixa de premiação - apostas com 7 prognósticos certos.

9.4.5.5.2 Não existe acumulação dos prêmios fixos descritos no subitem 9.4.5.3.1.

9.5 PREMIAÇÃO LOTERIA DE PROGNÓSTICO ESPORTIVO – LOTECA

9.5.1 Na Loteca o apostador indicará no volante os prognósticos para uma série de 14 (quatorze) jogos, vinculada a competições esportivas nacionais e/ou internacionais.

9.5.2 APOSTAS VENCEDORAS

9.5.2.1 Será considerado ganhador o apostador que acertar o resultado de 13 (treze) ou 14 (quatorze) jogos.

9.5.2.2 Para efeito de definição dos resultados dos jogos deverá ser observado o subitem 9.3.3 e seguintes.

9.5.3 FAIXAS DE PREMIAÇÃO

9.5.3.1 A premiação bruta desta modalidade, equivalente a 37,61% da renda bruta, é distribuída em duas faixas de premiação, descritas a seguir:

- a) 70% distribuídos entre os acertadores de 14 jogos (1.^a faixa);
- b) 15% distribuídos entre os acertadores de 13 jogos (2.^a faixa);
- c) os 15% restantes ficam acumulados para a 1.^a faixa dos concursos de final zero, quando o último algarismo do concurso for 5, 6, 7, 8 ou 9 e para a 1.^a faixa dos concursos de final cinco quando o algarismo final do concurso for 0, 1, 2, 3 ou 4.

- 9.5.3.1.1 Nos concursos de final zero a 1.^a faixa de premiação tem a seguinte composição:
a) 70% do percentual destinado a prêmios, de acordo com a arrecadação do respectivo concurso;
b) total acumulado para o concurso de final zero;
c) valor do concurso anterior acumulado na 1.^a faixa – se houver.
- 9.5.3.1.2 Nos concursos de final cinco a 1.^a faixa de premiação tem a seguinte composição:
a) 70% do percentual destinado a prêmios, de acordo com a arrecadação do respectivo concurso;
b) total acumulado para o concurso de final cinco;
c) valor do concurso anterior acumulado na 1.^a faixa – se houver.
- 9.5.3.2.3 O ganhador receberá apenas o prêmio relativo à faixa de maior premiação em se tratando de aposta simples.
- 9.5.3.2.4 Com a aposta múltipla (duplos e/ou triplos) em um único bilhete de aposta, a premiação se dará de forma proporcional à quantidade de apostas vencedoras como demonstrado em alguns exemplos, conforme Anexo III deste Manual.

9.5.4 ACUMULAÇÃO

- 9.5.4.1 Não havendo ganhadores em qualquer faixa de premiação, inclusive na 1.^a faixa dos concursos de final zero ou cinco, os prêmios ficam acumulados para a 1.^a (primeira) faixa do concurso seguinte.

9.6 PREMIAÇÃO LOTOGOL

- 9.6.1 Na Lotogol o apostador indicará os prognósticos para uma série de 5 (cinco) jogos, escolhidos, preferencialmente, entre os quatorze jogos programados para a Loteca, podendo optar por 0, 1, 2, 3 ou mais de três gols, para cada um dos 10 (dez) times programados.

9.6.2 APOSTAS VENCEDORAS

- 9.6.2.1 Será considerado ganhador o apostador que acertar os escores de 3, 4 ou 5 jogos integrantes de um mesmo concurso.
- 9.6.2.2 Para efeito de definição dos escores será observado o subitem 9.3.3 e seguintes.

9.6.3 FAIXAS DE PREMIAÇÃO

- 9.6.3.1 A premiação bruta desta modalidade será equivalente a 37,61% da renda bruta, distribuída em três faixas de premiação, descritas a seguir:
a) 40% distribuídos aos acertadores dos escores dos cinco jogos (1.^a faixa);
b) 30% distribuídos aos acertadores dos escores de quatro jogos (2.^a faixa);
c) 30% distribuídos aos acertadores dos escores dos três jogos (3.^a faixa).
- 9.6.3.2 O ganhador receberá apenas o prêmio relativo à faixa de maior premiação e de acordo com o valor apostado (1, 2, ou 4 apostas iguais).

9.6.4 ACUMULAÇÃO

9.6.4.1 Caso não haja acertadores, os prêmios ficarão acumulados para o próximo concurso, nas respectivas faixas de premiação.

9.7 PREMIAÇÃO QUINA

9.7.1 Na Quina concorrem ao sorteio 80 (oitenta) números inteiros constituídos de 2 (dois) algarismos no universo de 01 a 80.

9.7.2 Para efeito de premiação, serão sorteados 5 (cinco) números diferentes, dentre os 80 (oitenta) números previstos.

9.7.3 APOSTAS VENCEDORAS

9.7.3.1 São consideradas vencedoras as apostas que contiverem 5, 4, 3 ou 2 prognósticos coincidentes com os números sorteados, independentemente da ordem de sorteio.

9.7.4 FAIXAS DE PREMIAÇÃO

9.7.4.1 São 4 faixas de premiação, distribuídas da seguinte forma:

- a) 1.^a faixa – para apostas com acerto de 5 números;
- b) 2.^a faixa – para apostas com acerto de 4 números;
- c) 3.^a faixa – para apostas com acerto de 3 números;
- d) 4.^a faixa – para apostas com acerto de 2 números.

9.7.4.2 A premiação ocorre apenas na faixa de maior quantidade de números certos que cada aposta contiver em se tratando de aposta simples.

9.7.4.3 Caso o apostador tenha optado por efetuar aposta múltipla, citada no subitem 4.1.5 deste Manual, constituída de 6 (seis) a 15 (quinze) prognósticos em um único recibo de aposta, a premiação se dá de forma proporcional à quantidade de apostas vencedoras, conforme tabela Anexo III.

9.7.5 PRÊMIOS

9.7.5.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios, apurado na forma do subitem 8.3 deste Manual, à exceção do concurso especial de junho de cada ano, tem a seguinte distribuição:

- a) 1.^a faixa - 35% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina;
- b) 2.^a faixa - 19% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos – quadra;
- c) 3.^a faixa - 20% rateados entre as apostas que contiverem 3 prognósticos certos – terno;
- d) 4.^a faixa - 11% rateados entre as apostas que contiverem 2 prognósticos certos – duque;
- e) 15% ficam acumulados para a 1.^a faixa – quina – do concurso especial de junho de cada ano.

9.7.5.2 O valor destinado ao pagamento dos prêmios do concurso especial de junho de cada ano, apurado na forma do subitem 8.3 deste Manual, tem a seguinte distribuição:

- a) 1.^a faixa - 50% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos – quina;

- b) 2.^a faixa - 19% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos – quadra;
- c) 3.^a faixa - 20% rateados entre as apostas que contiverem 3 prognósticos certos – terno;
- d) 4.^a faixa - 11% rateados entre as apostas que contiverem 2 prognósticos certos – duque.

- 9.7.5.3 A 1.^a faixa de premiação - quina - no concurso especial, tem a seguinte composição:
- a) 50% do valor destinado a prêmios;
 - b) total acumulado para o concurso especial de junho;
 - c) total acumulado do concurso anterior, quando houver.

9.7.6 ACUMULAÇÃO

- 9.7.6.1 Não existindo aposta premiada, em concurso regular, na 1.^a, 2.^a, 3.^a ou 4.^a faixa(s), o(s) valor(es) acumula(m) para a 1.^a faixa de premiação do concurso seguinte.

- 9.7.6.2 No concurso especial de junho de cada ano, a regra de acumulação segue o seguinte critério:
- a) não existindo aposta premiada na 1.^a faixa – quina, este valor será somado ao valor da 2.^a faixa e rateado entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos – quadra;
 - b) não existindo apostas premiadas na 1.^a faixa – quina e na 2.^a faixa – quadra, os valores destinados a prêmios para estas faixas serão somados ao valor da 3.^a faixa, e rateados entre as apostas que contiverem 3 prognósticos certos – terno;
 - c) não existindo apostas premiadas na 1.^a faixa – quina, na 2.^a faixa – quadra e na 3.^a faixa - terno, os valores destinados a prêmios para estas faixas serão somados ao valor da 4.^a faixa e rateados entre as apostas que contiverem 2 prognósticos certos – duque;
 - d) não existindo apostas premiadas nas quatro faixas de premiação, os valores acumulam para a 1.^a faixa de premiação do concurso seguinte.

9.7.7 APOSTAS CONCORRENTES AO CONCURSO ESPECIAL DA QUINA

- 9.7.7.1 Concorrem aos concursos especiais realizados em junho de cada ano, apenas as apostas efetuadas para o respectivo concurso.
- 9.7.7.2 O concurso especial da Quina terá denominação exclusiva e prazo de captação de apostas ampliado, ocorrendo de forma independente e concomitante com os concursos regulares da modalidade.

9.8 PREMIAÇÃO MEGA-SENA

- 9.8.1 Concorrem ao sorteio 60 (sessenta) números inteiros constituídos de 2 (dois) algarismos no universo de 01 a 60.
- 9.8.2 Para efeito de premiação, serão sorteados 6 (seis) números diferentes, dentre os 60 (sessenta) números previstos.

9.8.3 APOSTAS VENCEDORAS

9.8.3.1 São consideradas vencedoras as apostas que contiverem 6, 5 ou 4 prognósticos coincidentes com os números sorteados, independentemente da ordem de sorteio.

9.8.4 FAIXAS DE PREMIAÇÃO

9.8.4.1 São 3 faixas de premiação, distribuídas da seguinte forma:

- a) 1.^a faixa – apostas com acerto de 6 números;
- b) 2.^a faixa – apostas com acerto de 5 números;
- c) 3.^a faixa – apostas com acerto de 4 números.

9.8.4.2 A premiação ocorre apenas na faixa de maior quantidade de números certos que cada aposta contiver em se tratando de aposta simples.

9.8.4.3 Caso o apostador tenha optado por efetuar aposta múltipla, citada no subitem 4.1.5 deste Manual, constituída de 7 (sete) a 15 (quinze) prognósticos em um único recibo de aposta, a premiação se dá de forma proporcional à quantidade de apostas vencedoras, conforme tabela Anexo III.

9.8.5 PRÊMIOS

9.8.5.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios, apurado na forma do subitem 8.3 deste Manual, à exceção do último concurso de final 0 ou 5 do ano civil, tem a seguinte distribuição:

- a) 1.^a faixa - 35% rateados entre as apostas que contiverem 6 prognósticos certos – sena;
- b) 2.^a faixa - 19% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos – quina;
- c) 3.^a faixa - 19% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos – quadra;
- d) 22% de cada concurso de final 0, 1, 2, 3 e 4 acumulam para a 1.^a faixa de premiação – sena – do concurso subsequente de final 5, e 22% de cada concurso de final 5, 6, 7, 8 e 9 acumulam para a 1.^a faixa – sena – do concurso subsequente de final 0;
- e) 5% ficam acumulados para a 1.^a faixa – sena – do concurso especial de dezembro de cada ano (do último concurso de final 0 ou 5 do ano civil).

9.8.5.2 O valor destinado ao pagamento dos prêmios do último concurso de final 0 ou 5 do ano civil tem a seguinte distribuição:

- a) 1.^a faixa - 62% rateados entre as apostas que contiverem 6 prognósticos certos – sena;
- b) 2.^a faixa - 19% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos – quina;
- c) 3.^a faixa - 19% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos – quadra.

9.8.5.3 A 1.^a faixa de premiação - sena - nos concursos de final 0 tem a seguinte composição:

- a) 35% do valor destinado a prêmios;
- b) valor total acumulado para o concurso de final 0;
- c) valor acumulado da 1.^a faixa – sena – do concurso anterior, quando houver.

9.8.5.4 A 1.^a faixa de premiação - sena - nos concursos de final 5 tem a seguinte composição:

- a) 35% do valor destinado a prêmios;
- a) valor total acumulado para o concurso de final 5;
- b) valor acumulado da 1.^a faixa – sena – do concurso anterior, quando houver.

9.8.5.5 A 1.^a faixa de premiação - sena - no último concurso de final 0 ou 5 do ano civil, tem a seguinte composição:

- a) 62% do valor destinado a prêmios;
- b) valor total acumulado para o concurso de final 0 ou 5;
- c) valor total acumulado para o último concurso de final 0 ou 5 do ano civil;
- d) valor acumulado na primeira faixa - sena - do concurso anterior, quando houver.

9.8.6 ACUMULAÇÃO

9.8.6.1 Não existindo aposta premiada em qualquer faixa de premiação do concurso, à exceção do último concurso de final 0 ou 5 do ano civil, o(s) valor(es) acumula(m) na(s) respectiva(s) faixa(s) de premiação do concurso seguinte.

9.8.6.2 No último concurso de final 0 ou 5 do ano civil, a regra de acumulação segue o seguinte critério:

- a) não existindo aposta premiada na 1.^a faixa – sena, este valor será somado ao valor da 2.^a faixa e rateado entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos – quina;
- b) não existindo apostas premiadas na 1.^a faixa – sena e na 2.^a faixa – quina, os valores destinados a prêmios para estas faixas serão somados ao valor da 3.^a faixa, e rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos – quadra;
- c) não existindo apostas premiadas nas três faixas de premiação, os valores acumulam nas respectivas faixas para o concurso seguinte.

9.8.7 APOSTAS CONCORRENTES AOS CONCURSOS DE FINAL 0 (ZERO) OU 5 (CINCO)

9.8.7.1 Concorrem nos concursos de final 0 ou 5, inclusive no último concurso de final 0 ou 5 do ano civil, apenas as apostas efetuadas para os respectivos concursos.

9.8.8 APOSTAS CONCORRENTES AO CONCURSO ESPECIAL DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO

9.8.8.1 O último concurso de final 0 ou 5 do ano civil terá denominação exclusiva e prazo de captação de apostas ampliado, ocorrendo de forma independente e concomitante com os demais concursos da modalidade.

9.9 PREMIAÇÃO LOTOMANIA

9.9.1 Concorrem ao sorteio 100 números inteiros constituídos de 2 (dois) algarismos no universo de 01 a 00, sendo o número 100 representado pelo algarismo 00.

9.9.2 Para efeito de premiação, serão sorteados 20 (vinte) números diferentes, dentre os 100 (cem) números previstos.

9.9.3 APOSTAS VENCEDORAS

9.9.3.1 São consideradas vencedoras as apostas que contiverem 20, 19, 18, 17, 16, 15 ou nenhum dos prognósticos coincidentes com os números sorteados, independentemente da ordem de sorteio.

9.9.4 FAIXAS DE PREMIAÇÃO

9.9.4.1 São 7 faixas de premiação, distribuídas da seguinte forma:

- a) 1.^a faixa – apostas com acerto de 20 números;
- b) 2.^a faixa – apostas com acerto de 19 números;
- c) 3.^a faixa – apostas com acerto de 18 números;
- d) 4.^a faixa – apostas com acerto de 17 números;
- e) 5.^a faixa – apostas com acerto de 16 números;
- f) 6.^a faixa – apostas com acerto de 15 números;
- g) 7.^a faixa – apostas que não contiverem nenhum dos números sorteados.

9.9.4.2 A premiação ocorre apenas na faixa de maior quantidade de números certos que cada aposta contiver.

9.9.5 PRÊMIOS

9.9.5.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios, apurado na forma do subitem 8.3 deste Manual, tem a seguinte distribuição:

- a) 1.^a faixa - 45% rateados entre as apostas que contiverem 20 prognósticos certos;
- b) 2.^a faixa - 16% rateados entre as apostas que contiverem 19 prognósticos certos;
- c) 3.^a faixa - 10% rateados entre as apostas que contiverem 18 prognósticos certos;
- d) 4.^a faixa - 7% rateados entre as apostas que contiverem 17 prognósticos certos;
- e) 5.^a faixa - 7% rateados entre as apostas que contiverem 16 prognósticos certos;
- f) 6.^a faixa - 7% rateados entre as apostas que contiverem 15 prognósticos certos;
- g) 7.^a faixa - 8% rateados entre as apostas que não contiverem prognósticos certos.

9.9.6 ACUMULAÇÃO

9.9.6.1 Não existindo aposta premiada na 7.^a faixa de premiação (nenhum acerto), o valor acumula para a 1.^a faixa de premiação do concurso seguinte. Nas demais faixas (1.^a, 2.^a, 3.^a, 4.^a, 5.^a e 6.^a) o(s) valor(es) acumula(m) para o concurso seguinte na respectiva faixa de premiação.

9.10 PREMIAÇÃO DUPLA SENA

9.10.1 Para efeito de premiação, realizam-se 2 (dois) sorteios consecutivos e independentes de seis números diferentes em cada sorteio.

9.10.2 Concorrem, em cada um dos 2 (dois) sorteios, 50 (cinquenta) números inteiros constituídos de 2 (dois) algarismos no universo de 01 a 50.

9.10.3 O primeiro sorteio determina as apostas vencedoras das quatro faixas de premiação do 1.^o sorteio.

9.10.4 O segundo sorteio determina as apostas vencedoras das quatro faixas de premiação do 2.º sorteio.

9.10.5 APOSTAS VENCEDORAS

9.10.5.1 São consideradas vencedoras as apostas que, independentemente da ordem de sorteio dos números, contiverem a seguinte quantidade de prognósticos certos:

a) no 1.º sorteio: 6, 5, 4 ou 3 prognósticos coincidentes com os números sorteados, conforme descrito no subitem 9.10.3 deste Manual;

b) no 2.º sorteio: 6, 5, 4 ou 3 prognósticos coincidentes com os números sorteados, conforme descrito no subitem 9.10.4 deste Manual.

9.10.6 FAIXAS DE PREMIAÇÃO

9.10.6.1 São 8 faixas de premiação, distribuídas da seguinte forma:

1.º Sorteio:

a) 1.ª faixa – apostas com acerto de 6 números;

b) 2.ª faixa – apostas com acerto de 5 números;

c) 3.ª faixa – apostas com acerto de 4 números;

d) 4.ª faixa – apostas com acerto de 3 números.

2.º Sorteio:

a) 1.ª faixa – apostas com acerto de 6 números;

b) 2.ª faixa – apostas com acerto de 5 números;

c) 3.ª faixa – apostas com acerto de 4 números;

d) 4.ª faixa – apostas com acerto de 3 números.

9.10.6.2 A premiação ocorre apenas na faixa de maior quantidade de números certos que cada aposta contiver em se tratando de aposta simples.

9.10.6.3 Caso o apostador tenha optado por efetuar aposta múltipla, citada no subitem 4.1.5 deste Manual, constituída de 7 (sete) a 15 (quinze) prognósticos em um único recibo de apostas, a premiação se dá de forma proporcional à quantidade de apostas vencedoras, conforme tabela Anexo III.

9.10.7 PRÊMIOS

9.10.7.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios, à exceção do concurso especial de Páscoa de cada ano, apurado na forma do subitem 8.3 deste Manual, tem a seguinte distribuição:

1.º sorteio:

a) 1.ª faixa - 30% rateados entre as apostas que contiverem 6 prognósticos certos - sena;

b) 2.ª faixa - 10% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina;

c) 3.ª faixa - 8% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos – quadra;

d) 4.ª faixa - 4% rateados entre as apostas que contiverem 3 prognósticos certos - terno.

2.º sorteio:

- a) 1.^a faixa - 11% rateados entre as apostas que contiverem 6 prognósticos certos - sena;
- b) 2.^a faixa - 9% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina;
- c) 3.^a faixa - 8% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos – quadra;
- d) 4.^a faixa - 4% rateados entre as apostas que contiverem 3 prognósticos certos - terno.

9.10.7.2 16% ficam acumulados para a 1.^a faixa (seis acertos) do 1.^o sorteio do próximo concurso especial de Páscoa.

9.10.7.3 O valor destinado ao pagamento dos prêmios do concurso especial de Páscoa em cada ano tem a seguinte distribuição:

- a) 1.^a faixa - 46% rateados entre as apostas que contiverem 6 prognósticos certos (sena) do 1.^o sorteio;
- b) 2.^a faixa - 10% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos (quina) do 1.^o sorteio;
- c) 3.^a faixa - 8% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos (quadra) do 1.^o sorteio;
- d) 4.^a faixa - 4% rateados entre as apostas que contiverem 3 prognósticos certos (terno) do 1.^o sorteio;
- e) 5.^a faixa - 11% rateados entre as apostas que contiverem 6 prognósticos certos (sena) do 2.^o sorteio;
- f) 6.^a faixa - 9% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos (quina) do 2.^o sorteio;
- g) 7.^a faixa - 8% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos (quadra) do 2.^o sorteio;
- h) 8.^a faixa - 4% rateados entre as apostas que contiverem 3 prognósticos certos (terno) do 2.^o sorteio.

9.10.7.4 No concurso especial de Páscoa de cada ano, a 1.^a faixa de premiação –seis acertos do 1.^o sorteio – tem a seguinte composição:

- a) 46% do valor destinado a prêmios;
- b) total acumulado para o concurso especial de Páscoa;
- c) total acumulado do concurso imediatamente anterior, em quaisquer das faixas quando houver.

9.10.8 ACUMULAÇÃO

9.10.8.1 Não existindo aposta premiada em qualquer uma das faixas de premiação discriminadas no subitem 9.10.7.1, o valor destinado a prêmios fica acumulado para a primeira faixa – sena – do 1.^o sorteio do concurso seguinte, exceto no concurso especial anual de Páscoa.

9.10.8.2 No concurso especial de Páscoa de cada ano, a regra de acumulação segue o seguinte critério:

- a) não existindo aposta premiada na 1.^a faixa – seis acertos do 1.^o sorteio, o valor destinado ao prêmio dessa faixa será somado ao valor da 2.^a faixa (5 acertos do 1.^o sorteio) e rateado entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos;
- b) não existindo aposta premiada na 1.^a faixa e na 2.^a faixa (6 e 5 acertos do 1.^o sorteio), o valor destinado aos prêmios dessas faixas será somado ao valor da 3.^a faixa (4 acertos do 1.^o sorteio) e rateado entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos;

- c) não existindo aposta premiada na 1.^a faixa, na 2.^a faixa e na 3.^a faixa (6, 5 e 4 acertos do 1.^o sorteio), o valor destinado aos prêmios dessas faixas será somado ao valor da 4.^a faixa (3 acertos do 1.^o sorteio) e rateado entre as apostas que contiverem 3 prognósticos certos;
- d) não existindo apostas premiadas em nenhuma faixa de premiação do 1.^o sorteio, o valor total destinado a estas faixas de premiação será adicionado ao valor destinado à 1.^a faixa – seis acertos do 2.^o sorteio e rateado entre as apostas que contiverem 6 prognósticos certos;
- e) não existindo apostas premiadas em nenhuma faixa de premiação do 1.^o sorteio e na 1.^a faixa – seis acertos do 2.^o sorteio, o valor total destinado a estas faixas de premiação será adicionado ao valor destinado à 2.^a faixa – 5 acertos do 2.^o sorteio e rateado entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos;
- f) não existindo apostas premiadas em nenhuma faixa de premiação do 1.^o sorteio e na 1.^a faixa e na 2.^a faixa (6 e 5 acertos do 2.^o sorteio), o valor total destinado a estas faixas de premiação será adicionado ao valor destinado à 3.^a faixa – 4 acertos do 2.^o sorteio e rateado entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos;
- g) não existindo apostas premiadas em nenhuma faixa de premiação do 1.^o sorteio e na 1.^a faixa, na 2.^a faixa e na 3.^a faixa (6, 5 e 4 acertos do 2.^o sorteio), o valor total destinado a estas faixas de premiação será adicionado ao valor destinado à 4.^a faixa – 3 acertos do 2.^o sorteio e rateado entre as apostas que contiverem 3 prognósticos certos;
- h) inexistindo aposta vencedora em qualquer uma das quatro faixas de premiação (1.^a, 2.^a, 3.^a e 4.^a faixas) do 1.^o e do 2.^o sorteios, o valor total destinado a estas faixas de premiação será adicionado ao valor destinado à primeira faixa de premiação (6 acertos) do 1.^o sorteio do concurso da Dupla Sena imediatamente seguinte ao concurso especial de que se trata e rateado entre os portadores de bilhetes com apostas vencedoras com 6 prognósticos certos.

9.10.9 APOSTAS CONCORRENTES AO CONCURSO ESPECIAL DA DUPLA SENA

- 9.10.9.1 Concorrem aos concursos especiais realizados no Feriado de Páscoa, de cada ano, apenas as apostas efetuadas para o respectivo concurso.
- 9.10.9.2 O concurso especial terá denominação exclusiva e prazo de captação de apostas ampliado, ocorrendo de forma independente e concomitante com os demais concursos da modalidade.

9.11 PREMIAÇÃO – LOTOFÁCIL

- 9.11.1 Concorrem ao sorteio 25 (vinte e cinco) números inteiros constituídos de 2 (dois) algarismos no universo de 01 a 25.
- 9.11.2 Para efeito de premiação serão sorteados 15 números diferentes, dentre os 25 números previstos.

9.11.3 APOSTAS VENCEDORAS

- 9.11.3.1 São consideradas vencedoras as apostas que contiverem 15, 14, 13, 12 ou 11 prognósticos coincidentes com os números sorteados, independentemente da ordem de sorteio.

9.11.4 FAIXAS DE PREMIAÇÃO

- 9.11.4.1 São 5 faixas de premiação, distribuídas da seguinte forma:
- 1.^a faixa - apostas com acerto de 15 números;
 - 2.^a faixa - apostas com acerto de 14 números;
 - 3.^a faixa - apostas com acerto de 13 números;
 - 4.^a faixa - apostas com acerto de 12 números;
 - 5.^a faixa - apostas com acerto de 11 números.
- 9.11.4.2 A premiação ocorre apenas na faixa de maior quantidade de números certos que cada aposta contiver em se tratando de aposta simples.
- 9.11.4.3 Caso o apostador tenha optado por efetuar aposta múltipla, citada no subitem 4.1.5 deste Manual, constituída de 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) prognósticos em um único recibo de aposta, a premiação se dá de forma proporcional à quantidade de apostas vencedoras, conforme tabela Anexo III.

9.11.5 PRÊMIOS

- 9.11.5.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios, apurado na forma do subitem 8.3 deste Manual, à exceção do concurso especial realizado em setembro de cada ano, tem sua distribuição entre prêmios fixos e prêmios rateados.
- 9.11.5.1.1 O valor destinado aos prêmios rateados é conhecido após a dedução dos valores dos prêmios fixos.

9.11.6 PRÊMIOS FIXOS

- 9.11.6.1 Os prêmios fixos são distribuídos da seguinte forma:
- 3.^a faixa - R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para as apostas que contiverem 13 prognósticos certos;
 - 4.^a faixa - R\$ 10,00 (dez reais) para as apostas que contiverem 12 prognósticos certos;
 - 5.^a faixa - R\$ 5,00 (cinco reais) para as apostas que contiverem 11 prognósticos certos.

9.11.7 PRÊMIOS RATEADOS

- 9.11.7.1 Os prêmios rateados são distribuídos da seguinte forma:
- 1.^a faixa - 62% rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta que contiverem 15 prognósticos certos;
 - 2.^a faixa - 13% rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta que contiverem 14 prognósticos certos;
 - 10% ficam acumulados e são distribuídos aos acertadores dos 15 números nos concursos de final 0;
 - 15% ficam acumulados para a primeira faixa - 15 acertos - do concurso especial realizado em setembro de cada ano.
- 9.11.7.2 O valor destinado ao pagamento dos prêmios rateados do concurso especial realizado em setembro de cada ano, apurado na forma do subitem 8.3 deste Manual, tem a seguinte distribuição:
- 1.^a faixa - 80% rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta que contiverem 15 prognósticos certos;
 - 2.^a faixa - 20% rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta que contiverem 14 prognósticos certos.

- 9.11.7.3 A 1.^a faixa de premiação - 15 acertos – no concurso especial tem a seguinte composição:
- a) 80% do valor destinado a prêmios;
 - b) total acumulado para o concurso especial
 - c) total acumulado do concurso anterior, quando houver.

9.11.8 ACUMULAÇÃO

- 9.11.8.1 Não existindo aposta premiada em qualquer faixa de premiação, o valor do acumula para o concurso seguinte, na faixa de prêmio com 15 acertos, exceto no concurso especial realizado em setembro, que segue o seguinte critério:
- a) não existindo aposta premiada na primeira faixa – 15 acertos, o valor destinado a prêmios para esta faixa será somado ao valor da segunda faixa e rateado entre os portadores dos bilhetes de aposta que contiverem 14 prognósticos certos;
 - b) não existindo apostas premiadas na 1.^a e na 2.^a faixa (15 e 14 acertos), o valor destinado a prêmios para estas faixas será somado ao valor da 3.^a faixa e rateado entre os portadores dos bilhetes de aposta que contiverem 13 prognósticos certos e assim sucessivamente até a quinta faixa de premiação.
 - c) não existindo apostas premiadas na 1.^a, 2.^a e 3.^a faixas (15, 14 e 13 acertos), o valor destinado a prêmios para estas faixas será somado ao valor da 4.^a faixa e rateado entre os portadores dos bilhetes de aposta que contiverem 12 (doze) prognósticos certos;
 - d) não existindo apostas premiadas na 1.^a, 2.^a, 3.^a e 4.^a faixas (15, 14, 13 e 12 acertos), o valor destinado a prêmios para estas faixas será somado ao valor da 5.^a faixa e rateado entre os portadores dos bilhetes de aposta que contiverem 11 (onze) prognósticos certos;
 - e) não existindo apostas premiadas em nenhuma faixa de premiação, os valores acumulam para o concurso seguinte na primeira faixa de premiação.

9.11.9 APOSTAS CONCORRENTES AO CONCURSO ESPECIAL REALIZADO EM SETEMBRO

- 9.11.9.1 Concorrem aos concursos especiais realizados em setembro de cada ano apenas as apostas efetuadas para o respectivo concurso.
- 9.11.9.2 O concurso especial terá denominação exclusiva e prazo de captação de apostas ampliado, ocorrendo de forma independente e concomitante com os demais concursos da modalidade.

9.12 PREMIAÇÃO DIA DE SORTE

- 9.12.1 Concorrem ao sorteio 31 números inteiros constituídos de 2 (dois) algarismos no universo de 01 a 31 e mais um “Mês de Sorte”, de janeiro a dezembro.
- 9.12.2 Para efeito de premiação serão sorteados 7 (sete) números diferentes, dentre os 31 (trinta e um) números previstos e mais um “Mês de Sorte”, dentre 12 (doze).

9.12.3 APOSTAS VENCEDORAS

9.12.3.1 São consideradas vencedoras as apostas que contiverem 7, 6, 5 ou 4 prognósticos e/ou o Mês de Sorte coincidentes com os números e/ou mês sorteado, independentemente da ordem de sorteio.

9.12.4 FAIXAS DE PREMIAÇÃO

9.12.4.1 São 5 faixas de premiação, distribuídas da seguinte forma:

- a) 1.^a faixa - apostas com acerto de 7 números;
- b) 2.^a faixa - apostas com acerto de 6 números;
- c) 3.^a faixa - apostas com acerto de 5 números;
- d) 4.^a faixa - apostas com acerto de 4 números;
- e) 5.^a faixa - apostas com acerto do Mês de Sorte.

9.12.4.2 A premiação ocorre apenas na faixa de maior quantidade de números certos que cada aposta contiver em se tratando de aposta simples.

9.12.4.3 Caso o apostador tenha optado por efetuar aposta múltipla, citada no subitem 4.1.5 deste Manual, constituída de 8 (oito) a 15 (quinze) prognósticos em um único recibo de aposta, a premiação se dá de forma proporcional à quantidade de apostas vencedoras, conforme tabela Anexo III.

9.12.5 PRÊMIOS

9.12.5.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios, apurado na forma do subitem 8.3. deste Manual, tem sua distribuição entre prêmios fixos e prêmios rateados.

9.12.5.2 O valor destinado aos prêmios rateados é conhecido após a dedução dos valores dos prêmios fixos.

9.12.6 PRÊMIOS FIXOS

9.12.6.1 Os prêmios fixos são distribuídos da seguinte forma:

- a) 3.^a faixa - R\$ 20,00 (vinte reais) para as apostas que contiverem 5 prognósticos certos;
- b) 4.^a faixa - R\$ 4,00 (quatro reais) para as apostas que contiverem 4 prognósticos certos;
- c) 5.^a faixa - R\$ 2,00 (dois reais) para as apostas que acertarem o Mês de Sorte. A premiação do Mês de Sorte é independente e cumulativa em relação às demais faixas.

9.12.7 PRÊMIOS RATEADOS

9.12.7.1 Os prêmios rateados são distribuídos da seguinte forma:

- a) 1.^a faixa - 70% rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta que contiverem 7 prognósticos certos;
- b) 2.^a faixa - 30% rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta que contiverem 6 prognósticos certos.

9.12.8 ACUMULAÇÃO

9.12.8.1 Não existindo aposta premiada em qualquer faixa de premiação, a(s) importância do prêmio destinado à respectiva faixa será acumulada na primeira faixa de premiação do concurso seguinte.

9.12.9 TRIBUTAÇÃO DO PRÊMIO

9.4.5.5.1 Sobre o prêmio bruto previsto para cada modalidade incidirá a alíquota de 30% a título de Imposto de Renda, conforme legislação tributária vigente.

9.4.5.5.2 A tributação dos prêmios é efetuada diretamente na fonte, cabendo aos ganhadores os valores líquidos.

10 COMERCIALIZAÇÃO DAS APOSTAS

10.1 A comercialização das apostas dos concursos de Prognósticos, regulada pelo presente Manual, é realizada por Unidades Lotéricas, mediante outorga pela CAIXA, sob o regime de permissão, pelo IBC, exclusivamente para a Mega-Sena e pelos Canais Eletrônicos (Portal e Aplicativo Loterias CAIXA).

10.2 Somente os Empresários Lotéricos investidos da outorga de permissão poderão receber e praticar os demais atos inerentes à comercialização dos concursos de prognósticos em Canais Físicos.

10.2.1 Os Empresários Lotéricos, seus prepostos e/ou empregados não têm nenhum vínculo empregatício com a CAIXA.

10.2.2 Os atos praticados pelos Empresários Lotéricos, seus prepostos e/ou empregados, perante a CAIXA e terceiros, são de exclusiva responsabilidade dos Empresários Lotéricos.

10.2.3 No caso de prejuízos decorrentes de ação ou omissão de natureza dolosa ou culposa por parte dos Empresários Lotéricos, seus prepostos e/ou empregados, o apostador tem o direito de reclamar a devida indenização exclusivamente aos Empresários Lotéricos.

10.2.4 Os Empresários Lotéricos fazem jus a uma comissão sobre o total arrecadado na venda de apostas em sua Unidade Lotérica.

10.2.5 A relação dos Empresários Lotéricos com a CAIXA é regulada em Circular CAIXA específica, divulgada por meio do Diário Oficial da União.

10.2.6 APOSTAS REALIZADAS POR MEIO DO *INTERNET BANKING* CAIXA

10.2.6.1 Somente para a modalidade Mega-Sena é permitida a comercialização de apostas pelo canal IBC.

10.2.6.2 As apostas estarão disponíveis apenas para clientes pessoa física do IBC, maiores de 18 anos, titulares de conta corrente (Op. 001) na CAIXA, após leitura e aceitação dos termos de uso do serviço.

10.2.6.3 O limite permitido para apostas no IBC é estabelecido pela CAIXA e objetiva atender ao princípio do Jogo Responsável, sendo fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia.

10.2.6.4 As apostas são efetivadas de maneira on-line e seus débitos ocorrem no ato da realização, diretamente na conta corrente que a originou, o que constará em histórico específico no extrato.

- 10.2.6.5 Somente serão permitidas apostas para o concurso vigente, estando vedadas as apostas na modalidade “Teimosinha” e “Surpresinha”.
- 10.2.6.6 O comprovante da aposta é identificado, impresso com código de segurança e nominativo por vinculação ao CPF do titular da conta corrente que realizou a aposta, o qual, em caso de premiação, terá direito ao prêmio.
- 10.2.6.7 Em caso de conta conjunta, a identificação do apostador estará vinculada ao CPF do cliente que acessou o IBC.
- 10.2.6.8 Não há possibilidade de estorno ou cancelamento da aposta efetuada no IBC.
- 10.2.6.9 O histórico das apostas realizadas no IBC estará disponível por 120 dias a contar da data de sua efetivação.



CAPÍTULO III – LOTERIA FEDERAL DE BILHETES

1 LOTERIA FEDERAL

- 1.1 A Loteria Federal de Bilhetes é autorizada pelo Decreto-Lei n.º 204, de 27 de fevereiro de 1967, e regulada pela Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e pelo presente Manual.
- 1.2 Na Loteria FEDERAL o apostador adquire bilhetes numerados sequencialmente e com distribuição de prêmios conforme plano de sorteio da extração, impresso no verso de cada fração do bilhete.
- 1.3 O resultado da extração é apurado por meio de sorteio público, conforme o disposto neste Manual.

2 TIPOS DE EXTRAÇÕES

- 2.1 As extrações da Loteria Federal podem ser regulares ou especiais (especial mensal ou especial de Natal).
- 2.2 A extração especial mensal é denominada comercialmente de Milionária Federal, na qual é disponibilizada uma série única de 90 mil bilhetes.
- 2.3 Nas extrações regulares é adotado o plano de sorteio com emissão de série única de 100 mil bilhetes, ou mais séries a depender dos planos aprovados pela CAIXA.
- 2.4 As extrações especiais mensais e a especial de Natal utilizam planos de sorteio específicos.
- 2.5 Na extração especial de Natal, são disponibilizadas duas séries com 90.000 bilhetes cada.
- 2.6 Além dos planos de sorteio utilizados nas extrações especiais, outros planos podem ser adotados em extrações regulares da Loteria Federal, por decisão da CAIXA.

3 BILHETE

- 3.1 O bilhete da Loteria Federal pode ser adquirido inteiro ou por fração, sendo cada bilhete inteiro composto de 10 frações.
- 3.2 O bilhete ou fração da Loteria Federal original é o único documento que comprova a premiação e que habilita ao recebimento dos prêmios.
- 3.3 O Bilhete da Loteria Federal é emitido ao portador e cada fração deve conter o seguinte conjunto de dados:
Frente:
a) estampa da extração;
b) indicação do tipo de extração;
c) preço de plano;
d) número da fração ou décimo (ex.: “1 Déc.”);
e) letra indicativa da série;
f) número do bilhete;
g) preço de estampa;
h) número extração;
i) datas do sorteio;
j) modalidade;
k) valor do prêmio principal para o bilhete inteiro;

l) código da unidade lotérica para a qual o bilhete foi distribuído.

Verso:

- a) plano de sorteio;
- b) número do bilhete;
- c) código de barras;
- d) campos próprios para a identificação do apostador.

4 PREÇO DO BILHETE

4.1 O preço do bilhete da Loteria Federal é fixado pela CAIXA, mediante autorização do Ministério da Economia, e consta no bilhete impresso.

4.1.1 O preço do bilhete depende do tipo da extração ou do plano, sendo o preço das extrações regulares de R\$ 40,00 (R\$ 4,00 por fração).

4.1.2 O preço do bilhete da extração especial de Natal e da Milionária Federal/de Ano Novo é de R\$ 100,00 (R\$ 10,00 por fração).

5 DESTINAÇÃO DA ARRECADAÇÃO

5.1 Na Loteria Federal, do valor total arrecadado em cada concurso serão destinados os percentuais de:

- a) 55,91% para o pagamento de prêmios e o recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre a premiação;
- b) 1,48% para o Comitê Olímpico do Brasil (COB);
- c) 0,87% para o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB);
- d) 17,04% para a Seguridade Social;
- e) 1,50% para o Fundo Nacional da Cultura (FNC);
- f) 0,81% para o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN);
- g) 5,00% para o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP);
- h) 17,39% para as Despesas de Custeio e Manutenção de Serviços.

5.2 O percentual de 17,39% da renda bruta destinado às Despesas de Custeio e Manutenção dos Serviços inerentes à exploração da Loteria Federal, mencionado no subitem 4.1, é composto pela seguinte distribuição:

- a) 4,34 % destinados ao pagamento de Comissão aos Lotéricos pela Venda do bilhete;
- b) 4,34% destinados à Tarifa de Administração da CAIXA;
- c) 8,71% destinados à Comissão da CAIXA.

6 SORTEIO E PREMIAÇÃO

6.1 PUBLICIDADE DOS SORTEIOS

6.1.1 Os sorteios são franqueados ao público, realizados em local, dia e hora previamente fixados pela CAIXA e fiscalizados por autoridade competente.

6.1.2 Se, por motivo de força maior, o sorteio não puder ser realizado em local, data e hora prefixados, caberá à CAIXA comunicar o adiamento, designando novo local e/ou data e/ou horário para a sua realização.

6.1.3 O resultado de cada extração é divulgado pela CAIXA, mediante disponibilização da Lista de Premiados na internet (www.caixa.gov.br, na opção Loterias – Federal), sendo o valor divulgado no caso da premiação referente ao bilhete inteiro.

6.2 TRIBUTAÇÃO DO PRÊMIO

6.2.1 Sobre o prêmio bruto da Loteria Federal incide a alíquota de 30% a título de Imposto de Renda, conforme legislação tributária vigente.

6.2.2 A tributação dos prêmios é efetuada diretamente na fonte, cabendo aos ganhadores os valores líquidos.

6.2.2.1 No caso da Loteria Federal, são informados os valores dos prêmios do respectivo plano, considerando o valor do prêmio líquido.

6.3 BILHETES VENCEDORES

6.3.1 São considerados vencedores os bilhetes que contiverem numeração coincidente com os números sorteados ou suas derivações, de acordo com o plano de sorteio da Loteria Federal.

6.4 FAIXAS DE PREMIAÇÃO

5.4.1 O percentual destinado a prêmios na Loteria Federal equivale a 55,91% da renda bruta sobre o preço de plano de sorteio, conforme item 5.1.

5.4.1.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios tem sua distribuição entre prêmios principais e derivados.

5.4.2 Para cada extração, são sorteados os números correspondentes aos cinco prêmios principais.

5.4.2.1 São premiados, ainda, os bilhetes que contêm derivações dos números sorteados relativos aos prêmios principais, de acordo com o plano de sorteio impresso no verso dos bilhetes, a saber:

- a) a milhar, a centena e a dezena de qualquer um dos números sorteados nos cinco prêmios principais;
- b) bilhetes cujos números contenham a dezena final idêntica a umas das 3 (três) dezenas anteriores ou das 3 (três) dezenas posteriores à dezena do número sorteado para o 1.º prêmio, excetuando-se os premiados pela aproximação anterior e posterior;
- c) a unidade do primeiro prêmio.

6.5 PRÊMIOS

6.5.1 Nas extrações regulares, com série única de 100 mil bilhetes, os prêmios principais são de R\$ 500 mil.

6.5.2 Na extração especial denominada Milionária Federal, o apostador concorre a R\$ 1,350 milhão no prêmio principal em série única de 90 mil bilhetes.

6.4.3 O maior prêmio do ano nessa modalidade é distribuído na extração Especial de Natal, com duas séries de 90.000 bilhetes cada, ofertando R\$ 2,7 milhões em prêmios nas duas séries.

6.4.4 Os valores informados dos prêmios da Loteria Federal são válidos para o bilhete inteiro e a premiação é paga proporcionalmente na razão de 1/10 por fração do bilhete.

6.4.5 Um bilhete da Loteria Federal poderá acumular mais de uma faixa de premiação, de acordo com o plano de sorteio.

7 COMERCIALIZAÇÃO DOS BILHETES

7.1 Os bilhetes da Loteria Federal são comercializados por meio da Rede de Unidades Lotéricas, Fixos de Bilhetes e Ambulantes.

7.2 Somente os Empresários Lotéricos, Fixos de Bilhetes e Ambulantes poderão receber e praticar os demais atos inerentes à comercialização dos bilhetes da Loteria Federal, por meio dos Canais Físicos.

7.2.1 Os Empresários Lotéricos, seus prepostos e/ou empregados, Fixos de Bilhetes e Ambulantes, não têm nenhum vínculo empregatício com a CAIXA.

7.2.1.1 Os atos praticados por esses agentes e seus prepostos e/ou empregados perante a CAIXA e terceiros, são de sua exclusiva responsabilidade.

7.2.1.2 No caso de prejuízos decorrentes de ação ou omissão de natureza dolosa ou culposa o apostador tem o direito de reclamar a devida indenização exclusivamente desses agentes.

7.2.2 A venda do bilhete da Loteria Federal é remunerada por comissão sobre o valor arrecadado para cada extração.



CAPÍTULO IV – PAGAMENTO, PRESCRIÇÃO DE PRÊMIOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

1 PAGAMENTO DE PRÊMIOS

- 1.1 O pagamento dos prêmios inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao da realização dos sorteios para todas as modalidades de Loterias de Prognósticos, exceto para as Loterias Esportivas, que inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao dia da apuração.
- 1.2 O pagamento dos prêmios da Loteria Federal de Bilhetes inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao da realização do sorteio da extração.
- 1.3 O pagamento do prêmio somente é efetuado mediante a entrega do recibo de aposta/recibo de cota original, emitido pelo terminal de captação de apostas, ou do recibo emitido pelos Canais Eletrônicos, ou do bilhete da Loteria Federal premiado.
- 1.4 O recibo de apostas, recibo de cota ou bilhete original não pode conter emenda ou rasura que altere suas características, sob pena de sua não aceitação pela CAIXA ou pelas Unidades Lotéricas, para efeito de pagamento de prêmio.
- 1.5 Nas Agências da CAIXA são pagos prêmios de qualquer valor e nas Unidades Lotéricas são pagos prêmios até o valor limite de isenção do Imposto de Renda Pessoa Física.
- 1.5.1 Os prêmios de apostas realizadas no IBC serão pagos exclusivamente nas Agências da CAIXA.
- 1.6 O pagamento dos prêmios em dinheiro far-se-á por meio de depósito em conta na CAIXA, cheque nominativo, ordem de pagamento ou em espécie, e será feito a partir do 1º dia útil subsequente ao da divulgação do resultado do sorteio do concurso ou da extração.
- 1.7 No caso de Bolão CAIXA, cada recibo de aposta ou de cota dá direito ao recebimento de eventual prêmio a um único apostador, observados os subitens acima.

2 PRESCRIÇÃO DOS PRÊMIOS

- 2.1 Os prêmios prescrevem em 90 (noventa) dias a contar da data da realização do sorteio para todas as modalidades de Loterias de Prognósticos, exceto para as Loterias Esportivas, cujo prazo prescricional inicia-se a contar da data de divulgação do resultado de cada concurso.
- 2.2 Os prêmios da Loteria Federal de Bilhetes prescrevem em 90 (noventa) dias, a contar da data de sorteio da extração.
- 2.3 Interrompem a prescrição:
- a) citação válida, no caso de procedimento judicial, em se tratando de furto, roubo ou extravio do recibo de aposta ou bilhete;
 - b) a entrega do recibo de aposta ou bilhete nas Agências da CAIXA para recebimento do prêmio dentro do prazo de 90 dias contados da data do sorteio;
 - c) a solicitação do resgate do prêmio nos Canais Eletrônicos.
- 2.4 Os valores correspondentes aos prêmios prescritos, conforme determina a legislação vigente, são destinados ao Programa de Financiamento Estudantil (FIES).

3 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 A participação nos concursos de Prognósticos Específico Timemania, Prognósticos Esportivos e Numéricos ou aquisição de bilhete da Loteria Federal importa adesão do apostador a todas as condições reguladas pelo presente Manual e demais atos de execução que vierem a ser emitidos pela CAIXA.
- 3.1.1 O Vice-presidente Agente Operador e o Superintendente Nacional de Loterias emitirão as instruções necessárias à execução dos serviços inerentes à exploração dos concursos de prognósticos e das extrações dos bilhetes da Loteria Federal, regulada pelo presente Manual.
- 3.2 Os casos omissos do presente Manual serão analisados e julgados pela Vice-Presidência Agente Operador da CAIXA, em conjunto com a Superintendência Nacional Loterias.



CAPÍTULO V – ANEXOS

ANEXO I - BOLÕES CAIXA COM RESPECTIVOS VALORES E LIMITES DE COTAS

LOTECA			BOLÃO			VALOR	
QTD Nº JOGADOS		QTD DE APOSTAS	VALORES	QTD MÍNIMA DE COTAS	QTD MÁXIMA DE COTAS	VALOR MÍNIMO DA COTA	VALOR DO BOLÃO
TRIPLOS	DUPLS						
0	1	2	R\$ 3,00	N/A	N/A	N/A	N/A
0	2	4	R\$ 6,00	N/A	N/A	N/A	N/A
0	3	8	R\$ 12,00	2	4	R\$ 3,00	R\$ 12,00
0	4	16	R\$ 24,00	2	8	R\$ 3,00	R\$ 24,00
0	5	32	R\$ 48,00	2	16	R\$ 3,00	R\$ 48,00
0	6	64	R\$ 96,00	2	32	R\$ 3,00	R\$ 96,00
0	7	128	R\$ 192,00	2	50	R\$ 3,84	R\$ 192,00
0	8	256	R\$ 384,00	2	50	R\$ 7,68	R\$ 384,00
0	9	512	R\$ 768,00	2	50	R\$ 15,36	R\$ 768,00
1	0	3	R\$ 4,50	N/A	N/A	N/A	N/A
1	1	6	R\$ 9,00	N/A	N/A	N/A	N/A
1	2	12	R\$ 18,00	2	6	R\$ 3,00	R\$ 18,00
1	3	24	R\$ 36,00	2	12	R\$ 3,00	R\$ 36,00
1	4	48	R\$ 72,00	2	24	R\$ 3,00	R\$ 72,00
1	5	96	R\$ 144,00	2	48	R\$ 3,00	R\$ 144,00
1	6	192	R\$ 288,00	2	50	R\$ 5,76	R\$ 288,00
1	7	384	R\$ 576,00	2	50	R\$ 11,52	R\$ 576,00
1	8	768	R\$ 1.152,00	2	50	R\$ 23,04	R\$ 1.152,00
2	0	9	R\$ 13,50	2	4	R\$ 3,37	R\$ 13,50
2	1	18	R\$ 27,00	2	9	R\$ 3,00	R\$ 27,00
2	2	36	R\$ 54,00	2	18	R\$ 3,00	R\$ 54,00
2	3	72	R\$ 108,00	2	36	R\$ 3,00	R\$ 108,00
2	4	144	R\$ 216,00	2	50	R\$ 4,32	R\$ 216,00
2	5	288	R\$ 432,00	2	50	R\$ 8,64	R\$ 432,00
2	6	576	R\$ 864,00	2	50	R\$ 17,28	R\$ 864,00
3	0	27	R\$ 40,50	2	13	R\$ 3,11	R\$ 40,50
3	1	54	R\$ 81,00	2	27	R\$ 3,00	R\$ 81,00
3	2	108	R\$ 162,00	2	50	R\$ 3,24	R\$ 162,00
3	3	216	R\$ 324,00	2	50	R\$ 6,48	R\$ 324,00
3	4	432	R\$ 648,00	2	50	R\$ 12,96	R\$ 648,00
3	5	864	R\$ 1.296,00	2	50	R\$ 25,92	R\$ 1.296,00
4	0	81	R\$ 121,50	2	40	R\$ 3,00	R\$ 121,50
4	1	162	R\$ 243,00	2	50	R\$ 4,86	R\$ 243,00
4	2	324	R\$ 486,00	2	50	R\$ 9,72	R\$ 486,00
4	3	648	R\$ 972,00	2	50	R\$ 19,44	R\$ 972,00
5	0	243	R\$ 364,50	2	50	R\$ 7,29	R\$ 364,50
5	1	486	R\$ 729,00	2	50	R\$ 14,58	R\$ 729,00
6	0	729	R\$ 1.093,50	2	50	R\$ 21,87	R\$ 1.093,50

QUINA			BOLÃO		VALOR		
QTD Nº JOGADOS	QTD DE APOSTAS	VALOR DA APOSTA	QTD MÍNIMA DE COTAS	QTD MÁXIMA DE COTAS	COTA MÍNIMA	BOLÃO MÍNIMO	BOLÃO MÁXIMO
5	1	R\$ 2,00	2	5	R\$ 3,00	R\$ 10,00	R\$ 20,00
6	6	R\$ 12,00	2	30	R\$ 3,00	R\$ 12,00	R\$ 120,00
7	21	R\$ 42,00	2	50	R\$ 3,00	R\$ 42,00	R\$ 420,00
8	56	R\$ 112,00	2	50	R\$ 3,00	R\$ 112,00	R\$ 1.120,00
9	126	R\$ 252,00	2	50	R\$ 5,04	R\$ 252,00	R\$ 2.520,00
10	252	R\$ 504,00	2	50	R\$ 10,08	R\$ 504,00	R\$ 5.040,00
11	462	R\$ 924,00	2	50	R\$ 18,48	R\$ 924,00	R\$ 9.240,00
12	792	R\$ 1.584,00	2	50	R\$ 31,68	R\$ 1.584,00	R\$ 15.840,00
13	1.287	R\$ 2.574,00	2	50	R\$ 51,48	R\$ 2.574,00	R\$ 25.740,00
14	2.002	R\$ 4.004,00	2	50	R\$ 80,08	R\$ 4.004,00	R\$ 40.040,00
15	3.003	R\$ 6.006,00	2	50	R\$ 120,12	R\$ 6.006,00	R\$ 60.060,00

MEGA-SENA			BOLÃO		VALOR		
QTD Nº JOGADOS	QTD DE APOSTAS	VALOR DA APOSTA	QTD MÍNIMA DE COTAS	QTD MÁXIMA DE COTAS	COTA MÍNIMA	BOLÃO MÍNIMO	BOLÃO MÁXIMO
6	1	R\$ 4,50	2	9	R\$ 5,00	R\$ 10,00	R\$ 45,00
7	7	R\$ 31,50	2	63	R\$ 5,00	R\$ 31,50	R\$ 315,00
8	28	R\$ 126,00	2	100	R\$ 5,00	R\$ 126,00	R\$ 1.260,00
9	84	R\$ 378,00	2	100	R\$ 5,00	R\$ 378,00	R\$ 3.780,00
10	210	R\$ 945,00	2	100	R\$ 9,45	R\$ 945,00	R\$ 9.450,00
11	462	R\$ 2.079,00	2	100	R\$ 20,79	R\$ 2.079,00	R\$ 20.790,00
12	924	R\$ 4.158,00	2	100	R\$ 41,58	R\$ 4.158,00	R\$ 41.580,00
13	1.716	R\$ 7.722,00	2	100	R\$ 77,22	R\$ 7.722,00	R\$ 61.776,00
14	3.003	R\$ 13.513,50	2	100	R\$ 135,13	R\$ 13.513,50	R\$ 67.567,50
15	5.005	R\$ 22.522,50	2	100	R\$ 225,22	R\$ 22.522,50	R\$ 67.567,50

DUPLA SENA			BOLÃO		VALOR		
QTD Nº JOGADOS	QTD DE APOSTAS	VALOR DA APOSTA	QTD MÍNIMA DE COTAS	QTD MÁXIMA DE COTAS	COTA MÍNIMA	BOLÃO MÍNIMO	BOLÃO MÁXIMO
6	1	R\$ 2,50	2	10	R\$ 2,50	R\$ 10,00	R\$ 25,00
7	7	R\$ 17,50	2	50	R\$ 2,50	R\$ 17,50	R\$ 175,00
8	28	R\$ 70,00	2	50	R\$ 2,50	R\$ 70,00	R\$ 700,00
9	84	R\$ 210,00	2	50	R\$ 4,20	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
10	210	R\$ 525,00	2	50	R\$ 10,50	R\$ 525,00	R\$ 5.250,00
11	462	R\$ 1.155,00	2	50	R\$ 23,10	R\$ 1.155,00	R\$ 11.550,00
12	924	R\$ 2.310,00	2	50	R\$ 46,20	R\$ 2.310,00	R\$ 23.100,00
13	1.716	R\$ 4.290,00	2	50	R\$ 85,80	R\$ 4.290,00	R\$ 42.900,00
14	3.003	R\$ 7.507,50	2	50	R\$ 150,15	R\$ 7.507,50	R\$ 67.567,50
15	5.005	R\$ 12.512,50	2	50	R\$ 250,25	R\$ 12.512,50	R\$ 62.562,50

LOTOFÁCIL			BOLÃO		VALOR		
QTD Nº JOGADOS	QTD DE APOSTAS	VALOR DA APOSTA	QTD MÍNIMA DE COTAS	QTD MÁXIMA DE COTAS	COTA MÍNIMA	BOLÃO MÍNIMO	BOLÃO MÁXIMO
15	1	R\$ 2,50	2	8	R\$ 3,00	R\$ 10,00	R\$ 25,00
16	16	R\$ 40,00	2	25	R\$ 3,00	R\$ 40,00	R\$ 400,00
17	136	R\$ 340,00	2	30	R\$ 11,33	R\$ 340,00	R\$ 3.400,00
18	816	R\$ 2.040,00	2	35	R\$ 58,28	R\$ 2.040,00	R\$ 20.400,00
19	3.876	R\$ 9.690,00	2	70	R\$ 138,42	R\$ 9.690,00	R\$ 58.140,00
20	15.504	R\$ 38.760,00	2	100	R\$ 387,60	R\$ 38.760,00	R\$ 38.760,00

DIA DE SORTE			BOLÃO		VALOR		
QTD NÚMEROS JOGADOS	QTD DE APOSTAS	VALOR DA APOSTA	QTD MÍNIMA DE COTAS	QTD MÁXIMA DE COTAS	COTA MÍNIMA	BOLÃO MÍNIMO	BOLÃO MÁXIMO
7 + 1 Mês de Sorte	1	R\$ 2,00	2	4	R\$ 2,50	R\$ 10,00	R\$ 20,00
8 + 1 Mês de Sorte	8	R\$ 16,00	2	16	R\$ 2,50	R\$ 16,00	R\$ 160,00
9 + 1 Mês de Sorte	36	R\$ 72,00	2	36	R\$ 2,50	R\$ 72,00	R\$ 720,00
10 + 1 Mês de Sorte	120	R\$ 240,00	2	60	R\$ 4,00	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00
11 + 1 Mês de Sorte	330	R\$ 660,00	2	60	R\$ 11,00	R\$ 660,00	R\$ 6.600,00
12 + 1 Mês de Sorte	792	R\$ 1.584,00	2	60	R\$ 26,40	R\$ 1.584,00	R\$ 15.840,00
13 + 1 Mês de Sorte	1.716	R\$ 3.432,00	2	60	R\$ 57,20	R\$ 3.432,00	R\$ 34.320,00
14 + 1 Mês de Sorte	3.432	R\$ 6.864,00	2	60	R\$ 114,40	R\$ 6.864,00	R\$ 61.776,00
15 + 1 Mês de Sorte	6.435	R\$ 12.870,00	2	60	R\$ 214,50	R\$ 12.870,00	R\$ 64.350,00

ANEXO II – TABELA DE CORRELAÇÃO NÚMERO X TIME DO CORAÇÃO TIMEMANIA

Nº	TIME	UF
01	ABC	RN
02	AMÉRICA	MG
03	AMÉRICA	RJ
04	AMÉRICA	RN
05	AMERICANO	RJ
06	ATLÉTICO	GO
07	ATLÉTICO	MG
08	ATHLÉTICO	PR
09	AVAI	SC
10	BAHIA	BA
11	BANGU	RJ
12	BARUERI	SP
13	BOTAFOGO	PB
14	BOTAFOGO	RJ
15	BRAGANTINO	SP
16	BRASILIENSE	DF
17	CEARÁ	CE
18	CORINTHIANS	SP
19	CORITIBA	PR
20	CRB	AL
21	CRICIÚMA	SC
22	CRUZEIRO	MG
23	CSA	AL
24	DESPORTIVA	ES
25	FIGUEIRENSE	SC
26	FLAMENGO	RJ
27	FLUMINENSE	RJ
28	FORTALEZA	CE
29	GAMA	DF
30	GOIÁS	GO
31	GRÊMIO	RS
32	GUARANI	SP
33	INTER DE LIMEIRA	SP
34	INTERNACIONAL	RS
35	IPATINGA	MG
36	ITUANO	SP
37	JI-PARANÁ	RO
38	JOINVILLE	SC
39	JUVENTUDE	RS
40	JUVENTUS	SP

Nº	TIME	UF
41	LONDRINA	PR
42	MARÍLIA	SP
43	MIXTO	MT
44	MOTO CLUBE	MA
45	NACIONAL	AM
46	NÁUTICO	PE
47	OLARIA	RJ
48	OPERÁRIO	MS
49	PALMAS	TO
50	PALMEIRAS	SP
51	PARANÁ	PR
52	PAULISTA	SP
53	PAYSANDÚ	PA
54	PONTE PRETA	SP
55	PORT. DE DESPORTOS	SP
56	REMO	PA
57	RIO BRANCO	AC
58	RIO BRANCO	ES
59	RIVER	PI
60	RORAIMA	RR
61	SAMPAIO CORRÊA	MA
62	SANTA CRUZ	PE
63	SANTO ANDRÉ	SP
64	SANTOS	SP
65	SÃO CAETANO	SP
66	SÃO PAULO	SP
67	SÃO RAIMUNDO	AM
68	SERGIPE	SE
69	SPORT	PE
70	TREZE	PB
71	TUNA LUSO	PA
72	UBERLÂNDIA	MG
73	UNIÃO BARBARENSE	SP
74	UNIÃO SÃO JOÃO	SP
75	VASCO DA GAMA	RJ
76	VILA NOVA	GO
77	VILLA NOVA	MG
78	VITÓRIA	BA
79	XV DE PIRACICABA	SP
80	YPIRANGA	AP

ANEXO III – QUANTIDADE DE PRÊMIOS A RECEBER APOSTAS MÚLTIPLAS

LOTECA

ACERTANDO	FAZENDO			QUANTIDADE DE PRÊMIOS A RECEBER	
	Tri plo s	Duplos no Acerto	Duplos no Erro	1. ^a Faixa 14 pontos	2. ^a Faixa 13 pontos
14 pontos	0	1	0	1	1
	0	2	0	1	2
	0	3	0	1	3
	0	4	0	1	4
	1	0	0	1	2
	1	1	0	1	3
	2	0	0	1	4
	2	1	0	1	5
	2	2	0	1	6
	3	0	0	1	6
	3	1	0	1	7
	3	3	0	1	9
	4	0	0	1	8
	4	1	0	1	9
13 pontos	0	0	1	0	2
	0	1	1	0	2
	0	2	1	0	2
	0	3	1	0	2
	1	1	1	0	2
	1	2	1	0	2
	1	3	1	0	2
	2	0	0	0	1
	2	0	1	0	2
	2	1	1	0	2
	3	0	1	0	2
	3	1	1	0	2
	3	2	1	0	2

QUINA

QUANTIDADE DE PRÊMIOS A RECEBER											
APOSTAS		ACERTANDO									
Qtde de números jogados	Qtde de apostas feitas	5 NÚMEROS				4 NÚMEROS			3 NÚMEROS		2 NÚMEROS
		1. ^a Faixa Quina	2. ^a Faixa Quadra	3. ^a Faixa Terno	4. ^a Faixa Duque	2. ^a Faixa Quadra	3. ^a Faixa Terno	4. ^a Faixa Duque	3. ^a Faixa Terno	4. ^a Faixa Duque	4. ^a Faixa Duque
5	1	1	0	0	0	1	0	0	1	0	1
6	6	1	5	0	0	2	4	0	3	3	4
7	21	1	10	10	0	3	12	6	6	12	10
8	56	1	15	30	10	4	24	24	10	30	20
9	126	1	20	60	40	5	40	60	15	60	35
10	252	1	25	100	100	6	60	120	21	105	56
11	462	1	30	150	200	7	84	210	28	168	84
12	792	1	35	210	350	8	112	336	36	252	120
13	1.287	1	40	280	560	9	144	504	45	360	165
14	2.002	1	45	360	840	10	180	720	55	495	220
15	3.003	1	50	450	1200	11	220	990	66	660	286

MEGA-SENA

QUANTIDADE DE PRÊMIOS A RECEBER							
APOSTAS		ACERTANDO					
Qtde de números jogados	Qtde de apostas feitas	6 NÚMEROS			5 NÚMEROS		4 NÚMEROS
		1. ^a Faixa Sena	2. ^a Faixa Quina	3. ^a Faixa Quadra	2. ^a Faixa Quina	3. ^a Faixa Quadra	3. ^a Faixa Quadra
6	1	1	0	0	1	0	1
7	7	1	6	0	2	5	3
8	28	1	12	15	3	15	6
9	84	1	18	45	4	30	10
10	210	1	24	90	5	50	15
11	462	1	30	150	6	75	21
12	924	1	36	225	7	105	28
13	1.716	1	42	315	8	140	36
14	3.003	1	48	420	9	180	45
15	5.005	1	54	540	10	225	55

DUPLA SENA

QUANTIDADE DE PRÊMIOS A RECEBER											
1.º ou 2.º SORTEIO											
APOSTAS		ACERTANDO									
Qtde de números jogados	Qtde de apostas feitas	6 NÚMEROS				5 NÚMEROS			4 NÚMEROS		3 NÚMEROS
		1. ^a Faixa Sena	2. ^a Faixa Quina	3. ^a Faixa Quadra	4. ^a Faixa Terno	2. ^a Faixa Quina	3. ^a Faixa Quadra	4. ^a Faixa Terno	3. ^a Faixa Quadra	4. ^a Faixa Terno	4. ^a Faixa Terno
6	1	1	0	0	0	1	0	0	1	0	1
7	7	1	6	0	0	2	5	0	3	4	4
8	28	1	12	15	0	3	15	10	6	16	10
9	84	1	18	45	20	4	30	40	10	40	20
10	210	1	24	90	80	5	50	100	15	80	35
11	462	1	30	150	200	6	75	200	21	140	56
12	924	1	36	225	400	7	105	350	28	224	84
13	1.716	1	42	315	700	8	140	560	36	336	120
14	3.003	1	48	420	1.120	9	180	840	45	480	165
15	5.005	1	54	540	1.680	10	225	1.200	55	660	220

LOTOFÁCIL

QUANTIDADE DE PRÊMIOS A RECEBER																
APOSTAS		ACERTANDO														
		15 NÚMEROS					14 NÚMEROS					13 NÚMEROS			12 NÚMEROS	
Qtde de números jogados	Qtde de apostas feitas	1. ^a Fx	2. ^a Fx	3. ^a Fx	4. ^a Fx	5. ^a Fx	2. ^a Fx	3. ^a Fx	4. ^a Fx	5. ^a Fx	3. ^a Fx	4. ^a Fx	5. ^a Fx	4. ^a Fx	5. ^a Fx	5. ^a Fx
15	1	1	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	1
16	16	1	15	0	0	0	2	14	0	0	3	13	0	4	12	5
17	136	1	30	105	0	0	3	42	91	0	6	52	78	10	60	15
18	816	1	45	315	455	0	4	84	364	364	10	130	390	20	180	35
19	3.876	1	60	630	1820	1365	5	140	910	1820	15	260	1170	35	420	70
20	15.504	1	75	1050	4550	6825	6	210	1820	5460	21	455	2730	56	840	126

*Fx=faixa

DIA DE SORTE

QUANTIDADE DE PRÊMIOS A RECEBER													
APOSTAS		ACERTANDO											
		7 NÚMEROS				6 NÚMEROS			5 NÚMEROS		4 NÚMEROS		Mês de Sorte
Qtde de números jogados	Qtde de apostas feitas	1. ^a Faixa	2. ^a Faixa	3. ^a Faixa	4. ^a Faixa	2. ^a Faixa	3. ^a Faixa	4. ^a Faixa	3. ^a Faixa	4. ^a Faixa	4. ^a Faixa	5. ^a Faixa	
7	1	1	0	0	0	1	0	0	1	0	1	1	
8	8	1	7	0	0	2	6	0	3	5	4	8	
9	36	1	14	21	0	3	18	15	6	20	10	36	
10	120	1	21	63	35	4	36	60	10	50	20	120	
11	330	1	28	126	140	5	60	150	15	100	35	330	
12	792	1	35	210	350	6	90	300	21	175	56	792	
13	1.716	1	42	315	700	7	126	525	28	280	84	1.716	
14	3.432	1	49	441	1.225	8	168	840	36	420	120	3.432	
15	6.435	1	56	588	1.960	9	216	1.260	45	600	165	6.435	